



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Supervisão: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL PRAPEM/MICROBACIAS 2

E STUDOS DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O ESTADO DE SANTA CATARINA E APOIO PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO



Banco Mundial - SDP/2003 - Empréstimo nº 4660/BR
TOR nº 08/2003

RELATÓRIO TEMÁTICO 05 ENGENHARIA FINANCEIRA DO SISTEMA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Consórcio

ENGECORPS · TETRAPLAN · LACAZ MARTINS

revisão 0/A

Maio/2006

676-BAM-SEC-RT-P046

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
PRAPEM/MICROBACIAS 2

Estudos dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos para o Estado de
Santa Catarina e Apoio para sua Implementação

RELATÓRIO TEMÁTICO 05

ENGENHARIA FINANCEIRA DO SISTEMA
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

676-BAM-SEC-RT-P046

Maio/2006

ÍNDICE

PÁG.

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	ESTUDOS E PROPOSTAS PARA O FEHIDRO.....	6
2.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
2.2	OBJETIVOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.....	10
2.3	BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS.....	11
2.4	DIRETRIZES PARA A AUTORIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS.....	13
2.5	FONTES DE RECURSOS QUE COMPÕEM O FEHIDRO.....	15
2.6	FORMAS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO FEHIDRO.....	16
2.7	PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FEHIDRO.....	17
2.8	SUORTE FINANCEIRO E CONTÁBIL.....	18
2.9	ENTIDADE FINANCEIRA OPERADORA DO FEHIDRO.....	18
2.10	EXIGÊNCIAS DE BALANÇO E PUBLICIDADE.....	19
2.11	PROJEÇÕES ESTIMATIVAS DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O FEHIDRO.....	19
2.12	CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FEHIDRO.....	20
2.13	REVISÃO DO ARCABOUÇO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA O FUNCIONAMENTO DO FEHIDRO.....	24
2.13.1	<i>Fundos na Constituição Federal e Constituição Estadual.....</i>	<i>25</i>
2.13.2	<i>Base Legal.....</i>	<i>26</i>
2.14	ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO FEHIDRO.....	42
3.	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SEGRH/SC.....	45
3.1	PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS CONSIDERADAS.....	46
3.1.1	<i>Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.....</i>	<i>47</i>
3.1.2	<i>Compensação Financeira pela Geração de Energia Hidroelétrica - Orçamento do Estado de Santa Catarina.....</i>	<i>48</i>
3.2	ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS, POR BACIAS HIDROGRÁFICAS.....	50
3.2.1	<i>Investimentos no Setor de Saneamento Básico.....</i>	<i>50</i>
3.2.2	<i>Investimentos na Bacia do Rio Tubarão.....</i>	<i>57</i>
3.2.3	<i>Ampliação da Rede de Monitoramento Hidrometeorológico do Estado de Santa Catarina.....</i>	<i>58</i>
3.3	CUSTOS DE MANUTENÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DO SEGRH/SC.....	62
3.3.1	<i>Manutenção da DRHI da SDS e dos Escritórios Central e Regionais do Órgão Gestor.....</i>	<i>62</i>
3.3.2	<i>Manutenção de Agências de Bacias.....</i>	<i>65</i>
3.4	OUTROS CUSTOS PASSÍVEIS DE PREVISÃO.....	66
3.5	AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SEGRH/SC.....	67
3.5.1	<i>Totalização das Receitas Estimadas.....</i>	<i>67</i>
3.5.2	<i>Totalização dos Custos Estimados.....</i>	<i>67</i>
3.5.3	<i>Avaliação dos Resultados.....</i>	<i>68</i>

4.	DETALHAMENTO DA ENGENHARIA FINANCEIRA DO SISTEMA DE ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SANTA CATARINA.....	70
4.1	OBSTÁCULOS NO CENÁRIO ATUAL.....	72
4.2	ESTRATÉGIAS PARA CONSTRUÇÃO DA ENGENHARIA FINANCEIRA.....	75
4.2.1	<i>Proposta de Minutas de Normas para Implementação da Cobrança em Santa Catarina.....</i>	<i>75</i>
4.2.2	<i>Criação de Subcontas no FEHIDRO.....</i>	<i>78</i>
4.2.3	<i>Competências Constitucionais em relação ao FEHIDRO.....</i>	<i>79</i>
4.2.4	<i>Fluxograma Institucional de Recursos Arrecadados.....</i>	<i>81</i>
4.3	ENGENHARIA FINANCEIRA PROPOSTA PARA SANTA CATARINA.....	85
4.4	ETAPAS OPERACIONAIS DA ENGENHARIA FINANCEIRA.....	86

676-BAM-SEC-RT-P046 – 1ª REVISÃO

1. INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta os estudos referentes ao Bloco 5 do Plano de Trabalho – Engenharia Financeira do Sistema Estadual de Recursos Hídricos –, em atendimento ao contrato celebrado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural (SAR), e supervisão técnica da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SDS), com o Consórcio ENGECORPS/ ARCADIS-TETRAPLAN/ LACAZ MARTINS para o estabelecimento das bases necessárias à implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos no Estado de Santa Catarina.

Para tanto, este relatório foi dividido em mais três capítulos, além desta Introdução, que se referem às grandes atividades integrantes do Bloco 5, segundo estabelecido pelo Plano de Trabalho, conforme abaixo:

- ✓ Capítulo 2 – Estudos e Propostas para o FEHIDRO, incluindo a identificação de fontes de recursos para implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/SC);
- ✓ Capítulo 3 – Viabilidade Econômico-Financeira do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e
- ✓ Capítulo 4 – Detalhamento da Engenharia Financeira do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

2. ESTUDOS E PROPOSTAS PARA O FEHIDRO

2. ESTUDOS E PROPOSTAS PARA O FEHIDRO

O presente capítulo aborda estudos e propostas referentes ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina – FEHIDRO –, incluindo a identificação de fontes de recursos para implementação do SEGRH/SC, cobrindo, portanto, as Atividades 5.1 e 5.2 do Plano de Trabalho do Consórcio.

A legislação existente foi amplamente examinada, além de cotejada com o Projeto de Lei que pretende tratar da revisão da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Quando conveniente, sugestões foram apresentadas para serem incorporadas ao Projeto de Lei em questão ou, ainda, aproveitadas quando da regulamentação da futura Lei.

Além disso, tratou-se de alternativas para funcionamento e operacionalização do FEHIDRO de Santa Catarina, considerando experiências anteriores e os ditames da legislação estadual vigente e em discussão no Estado, bem como das fontes de recursos necessárias para funcionamento do SEGRH/SC.

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A gestão de recursos hídricos pode ser entendida como um processo interinstitucional e multidisciplinar de planejamento e administração que objetiva a proteção, conservação, recuperação, o uso múltiplo e racional dos recursos hídricos.

A questão central a ser resolvida, especialmente no Brasil, é que esse conjunto amplo de ações só começou a ser experimentado recentemente. Até então, eram raros os exemplos onde ações desta natureza eram desenvolvidas de maneira conjunta e em harmonia, buscando assegurar níveis adequados de sustentabilidade às intervenções nos recursos hídricos. O planejamento e suas respectivas ações continham, até bem pouco tempo, uma componente predominantemente setorial, sendo exemplos mais evidentes os planos do setor elétrico, do setor agrícola e do setor de saneamento.

Neste contexto, o financiamento de qualquer empreendimento de recursos hídricos é de suma importância para garantir sua viabilidade. Todavia, até o presente, observa-se a destinação preferencial de recursos oriundos de organismos internacionais – como o Banco Mundial (BIRD), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), dentre outros – para empreendimentos setoriais que tenham garantia de retorno econômico e financeiro gerado mediante cobrança de tarifas de consumo. Em geral, não se identificava até pouco mais de uma década a necessidade de se empreender um modelo de planejamento que contemplasse, além do uso da água, a necessidade de proteção e conservação dos recursos hídricos.

Uma inovação na gestão de recursos hídricos ocorreu quando da implantação dos Comitês Especial e Executivo do Ministério de Minas e Energia e do Governo do Estado de São Paulo, de 1976, cujo principal objetivo era administrar o conflito entre a operação do sistema elétrico

e a crescente poluição das águas do Alto Tietê. Essa experiência teve sua origem no modelo francês, onde, os comitês de bacia têm um papel central, dando origem a uma série de discussões inter-setoriais no país. Entretanto, na época, outros instrumentos de participação não foram adotados, pelo menos não de uma forma mais ampla, o que de maneira decisiva contribuiu negativamente para o sucesso do modelo.

A essa iniciativa seguiram-se as instalações dos Comitês Executivos de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas – CEEIBH, em rios de domínio da União. Os Comitês significaram avanços da gestão de recursos hídricos no País, por introduzir a discussão colegiada, intergovernamental e intersetorial. Destaca-se nessa fase a implantação do CEEIBH da Bacia do Paraíba do Sul envolvendo os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, que trouxe estes novos elementos para a gestão integrada dos recursos hídricos, com o fomento de planos, programas, projetos e ações integradas para a administração daquela bacia hidrográfica. Contudo, entre as limitações desta inovação figura a *"... ausência de mecanismos de financiamento para viabilização das propostas e planos desenvolvidos. (Assis, 2002, p.120)"*.

Apesar do início do processo de integração setorial, a qualidade técnica dos estudos e a adoção de bacias hidrográficas como unidades de planejamento não permitiram a esses colegiados pioneiros desenvolverem-se de maneira satisfatória, principalmente porque ocorreu uma falta de participação da sociedade como um todo, já que somente instituições públicas participavam desses estudos. Outro fator importante foi a ausência de mecanismos de financiamentos dos planos propostos nesse tipo de estudo, conforme concluem documentos produzidos em uma série de eventos na década de 80, destacando-se os Encontros Nacionais de Órgãos Gestores de Recursos Hídricos.

Nesses eventos foi enfatizada a necessidade de mecanismos de financiamento e propostos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos, nos níveis nacional e dos Estados, contemplando colegiados deliberativos, com participação dos poderes públicos, dos usuários e da sociedade civil. Nessa mesma época, ganhou força no país o princípio pelo qual a água é um bem público, dotado de valor econômico, cujo uso deve ser cobrado.

Na época várias tentativas para a solução deste e de outros problemas foram desenvolvidas, tais como as decorrentes das diretrizes estabelecidas pelo III Plano Nacional de Desenvolvimento 1980-85, o Seminário Internacional sobre Gestão de Recursos Hídricos, em Brasília, no ano de 1983 (ANA 2002), encontros nacionais promovidos pela Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente – ABEMA, debates sobre o gerenciamento de recursos hídricos em encontros nacionais de órgãos gestores em 6 capitais brasileiras (BARTH 1999), e a constituição de um grupo de trabalho do MME, em 1986, com a função de propor a organização do gerenciamento de recursos hídricos. Além disso, deve ser salientado o papel da Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH, por meio de eventos promovidos e de suas discussões com a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária, hoje denominada Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS e Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem – ABID, bem como de setores governamentais para encaminhamento de propostas para a Constituição Federal, de cinco de outubro de 1988.

Na elaboração da Constituição Federal de 1988, embora tenha havido esforço do setor de recursos hídricos, os novos princípios recomendados não foram explicitados na Carta Magna, onde foi prevista apenas a instituição de um Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Art. 21, inciso XIX). Já nas Constituições Estaduais de 1989, na maioria dos estados, os novos princípios ganharam destaque. Fruto deste esforço instituíram-se legislações estaduais no início da década de 90, com destaque para as Políticas Estaduais de Recursos Hídricos de São Paulo, Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, do Rio Grande do Sul, Lei 10.350, de 30 de dezembro de 1994, do Ceará, Lei 11.996, de 24 de julho de 1992 e, especialmente, de Santa Catarina, Lei 9.748 de 30 de novembro de 1994, apenas para citar as quatro mais antigas e, portanto, precursoras no trato da questão.

Posteriormente, a Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, instituiu a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, contemplando dispositivos para viabilizar a gestão dos recursos hídricos, dentre os quais pode-se salientar, no contexto deste estudo relativo ao FEHIDRO, as alternativas para a solução de suas necessidades financeiras e o estabelecimento do princípio do usuário-pagador, fomentando a cobrança pelo uso da água bruta.

A necessidade de criação de fundos de recursos hídricos é melhor compreendida a partir da separação das responsabilidades pelo pagamento do uso da água bruta e pela água tratada. O pagamento pela prestação dos serviços de saneamento básico e toda a estrutura de suas operações, que incluem serviços de captação, tratamento e abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos já ocorre, ainda que não exista uma regulação mais completa para o sistema de saneamento em âmbito nacional.

O fornecimento e consumo da água bruta, por sua vez, são regulados pelos sistemas de gestão de recursos hídricos nacionais e estaduais, segundo o domínio dos cursos d'água. São justamente estes sistemas de gestão da demanda e oferta de recursos hídricos, os quais incluem obras, serviços e custeio de atividades, que devem ser mantidos pelos fundos de recursos hídricos criados pela legislação nacional e pelas leis estaduais de recursos hídricos, como é o caso da Política Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina, Lei Estadual 9.748/94 e sua revisão prevista no Projeto de Lei 0292.5 2004.

Muito embora a redução do papel interventor do Estado tenha proporcionado uma dinâmica de decisões compartilhadas junto à sociedade, sinalizou também, num primeiro momento, a busca do fechamento de contas públicas. Dessa forma, os fundos de recursos hídricos dependem, ao menos em parte, do financiamento direto de seus usuários, assim como em vários países do mundo, como é o caso da França, Espanha, Inglaterra e Chile.

Os principais mecanismos contemplados de um modo geral nos sistemas de recursos hídricos estaduais, e entendidos como fundamentais para efetivar sua implantação são:

- ✓ O Sistema de Gerenciamento, composto por um Conselho Estadual de Recursos Hídricos (nível central) e por Comitês de Bacias Hidrográficas (nível regional), ambos os colegiados com poder deliberativo, compostos por representantes do governo estadual, dos municípios

e da sociedade civil, aos quais compete, entre outras atribuições, aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e de Bacia, respectivamente, bem como e propor o valor a ser cobrado pelo uso da água;

- ✓ O Plano Estadual de Recursos Hídricos, com periodicidade claramente estabelecida, que deve ser aprovado por lei; conter as diretrizes e critérios para o gerenciamento dos recursos hídricos; estabelecer metas de curto, médio e longo prazo; e ter sua eficácia avaliada anualmente;
- ✓ O Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, instituído como suporte financeiro às ações preconizadas no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos, tendo como principais receitas a compensação financeira em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos (royalties) e o resultado da cobrança pelo uso da água, além de recursos orçamentários.

2.2 OBJETIVOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

É objetivo central da política de recursos hídricos, através dos Planos de Recursos Hídricos e da participação multidisciplinar no Sistema de Gerenciamento, promover a integração com os demais recursos naturais e compatibilizar-se com as ações do poder público voltadas ao desenvolvimento econômico e regional, proteção de mananciais, exploração mineral, irrigação, saneamento e saúde pública, transportes hidroviários, etc. Os mecanismos de implantação da política devem ser interdependentes e complementares entre si, e uma vez funcionando plenamente, definirão “quem participa e delibera”, “o que, quando e como precisa ser feito” e “a origem dos recursos financeiros”.

O advento dessa política permitiu inovações para efetivar o gerenciamento dos recursos hídricos. Uma das principais inovações é justamente o FEHIDRO, representando uma espécie de revolução conceitual, em virtude da possibilidade de criação de uma fonte de financiamento associada ao planejamento, privilegiando as ações integradas ao invés das setoriais. Além disso, no Estado de Santa Catarina, o FEHIDRO surge como alternativa para financiar, além das intervenções de caráter estrutural, outras, até então relegadas a um plano secundário, como a conservação, a preservação e a proteção dos recursos hídricos.

O FEHIDRO de Santa Catarina foi originalmente instituído pela Lei Estadual de nº 9.748 de 30 de novembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto de Nº 2.648 de 16 de fevereiro de 1998. O Fundo está diretamente ligado à política de recursos hídricos do Estado de Santa Catarina, que foi alterada pela Lei Nº 10.006 de 8 de Dezembro de 1995. Atualmente tramita o PL 0292.5 2004 que, visando a adequação da legislação do Estado de Santa Catarina sobre recursos hídricos, retoma o tema da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina, abordando, entre outras matérias pertinentes, a questão do FEHIDRO.

De acordo com o explicitado no Decreto nº 2.648/98, a finalidade do FEHIDRO é apoiar, em caráter supletivo, estudos, implementação e manutenção de projetos de aproveitamento e

gestão dos recursos hídricos do Estado, numa ótica de desenvolvimento sustentável, incluindo, dentre outras, as seguintes áreas específicas:

- ✓ Realização de estudos e pesquisas de levantamentos hídricos;
- ✓ Mapeamentos hídricos básicos;
- ✓ Execução de planos de gestão e gerenciamento de bacias hidrográficas;
- ✓ Implantação e gerenciamento de um sistema de informações em recursos hídricos;
- ✓ Implantação de um sistema de outorga de direito de uso da água no Estado;
- ✓ Implantação e gerenciamento de cadastro de usuários de água no Estado;
- ✓ Execução de políticas de proteção ambiental do Estado, com ênfase em recursos hídricos;
- ✓ Apoio e fomento a projetos de aproveitamento de recursos hídricos.

Já o Projeto de Lei PL 0292.5/2004 dá nova redação para as finalidades do FEHIDRO e, sem contrapor o escopo original do Decreto nº 2.648/98, dá uma abrangência maior às finalidades do Fundo e, pode-se dizer, maior significado. Com efeito, além da utilização de recursos para implementação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e para a implantação de aproveitamentos de usos múltiplos, o PL 0292.5/2004 contempla como finalidades do FEHIDRO o desenvolvimento tecnológico e a capacitação de recursos humanos.

2.3 BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Tomando como base o que pretende estabelecer o PL 0292.5/2004, especialmente o que preconizam os diferentes incisos do seu artigo 50º, tem-se na condição de beneficiários em potencial dos recursos advindos do FEHIDRO os seguintes agentes:

- ✓ O órgão central e o órgão gestor de recursos hídricos – este último, no caso, o Departamento Estadual de Recursos Hídricos, vinculado diretamente à SDS, cuja criação está sendo implementada através de Projeto de Lei já em discussão no Estado –, responsável pela implementação e aplicação dos instrumentos de gestão previstos em Lei;
- ✓ O Estado em geral – através de suas diversas secretarias – e os municípios, quando envolvidos na realização de programas conjuntos relativos a aproveitamentos múltiplos, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos e defesa contra eventos críticos que ofereçam perigo à saúde e segurança públicas ou, ainda, prejuízos econômicos ou sociais;
- ✓ Entidades – as Agências de Bacia, por exemplo – envolvidas com a execução de obras contempladas no Plano Estadual de Recursos Hídricos; e
- ✓ Entidades envolvidas – especialmente os comitês – com a implementação dos planos de bacias, programas, estudos, pesquisas, levantamento de informações, desenvolvimento tecnológico, capacitação de recursos humanos e divulgação relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos.

A rigorosa redação do referido Artigo 50 (PL 0292.5 2004), que conduz à interpretação acima, é a seguinte:

Art. 50. Os recursos do FEHIDRO serão utilizados:

I - no apoio financeiro ao Órgão Central e Gestor de Recursos Hídricos, para implementação e aplicação dos instrumentos de gestão previstos nesta Lei;

II - na realização de programas conjuntos entre o Estado e os municípios, relativos a aproveitamento múltiplo, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos e defesa contra eventos críticos que ofereçam perigo à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais;

III - na execução de obras contempladas no Plano Estadual de Recursos Hídricos; e

IV - na implementação dos planos de bacias, nos programas de estudos, pesquisas, levantamento de informações, desenvolvimento tecnológico, capacitação de recursos humanos e divulgação relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos.

Esta redação, embora atualizada à luz do entendimento atual dos princípios da gestão de recursos hídricos, é semelhante àquela constante na redação anteriormente dada pela Lei 9.748/94 – e repetida fielmente quando da sua regulamentação, através do Decreto 2.648/98 – sendo que ambos os diplomas legais estabelecem (artigo 34º da Lei e artigo 4º do decreto) que os recursos financeiros do FEHIDRO serão aplicados:

I - no apoio financeiro a instituições públicas e sob a modalidade de empréstimo a pessoa jurídica de direito privado, usuária de recursos hídricos, para a realização de serviços e obras com vistas à utilidade pública, ao desenvolvimento, conservação, uso racional, controle e proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

II - no fomento a projetos, municipais e intermunicipais de conservação, uso racional, controle e proteção dos recursos hídricos;

III - na realização de programas conjuntos entre o Estado e os municípios, relativos a aproveitamento múltiplo, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos e defesa contra eventos críticos que ofereçam perigo à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

IV - na execução de obras de saneamento básico, referentes ao tratamento de esgotos urbanos, contempladas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizadas com os planos de saneamento básico;

V - nos programas de estudos e pesquisas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos de interesse do gerenciamento de recursos hídricos.

Cabe observar a propriedade da redação dada pelo PL no tocante aos beneficiários, especialmente por focar mais os processos e menos os organismos. Com efeito, excetuando-se o inciso I do Artigo 50 do PL, onde naturalmente ocorre a referência explícita ao órgão central e gestor, os demais incisos apontam para os processos elegíveis à condição de beneficiários do fundo, independentemente de quem os conduza. Assim, **projetos, programas, obras, planos, estudos, pesquisas** e **capacitação**, são os processos que devem ser

contemplados pelo FEHIDRO, tendo obviamente, como requisito central, o direcionamento para a gestão dos recursos hídricos. Esta abordagem da Lei é sábia, por não atrelar em demasia sua aplicação ao arranjo institucional vigente. Caso ocorram ajustes neste arranjo, os eventuais novos organismos responsáveis pelos processos já contemplados na Lei, poderão dar continuidade às ações que estejam em andamento, não correndo o risco de descontinuidade por implicações de ordem legal.

2.4 DIRETRIZES PARA A AUTORIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Em seu artigo 51, o PL 0292.5 2004 estabelece que “As aplicações dos recursos financeiros do FEHIDRO deverão ser orientadas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com o Orçamento Geral do Estado”.

Este regramento, se efetivamente aprovado, remete, para o momento da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, o estabelecimento de diretrizes para a utilização dos recursos do FEHIDRO. Em última análise é lícito afirmar que o artigo 51 do referido Projeto de Lei delega à sociedade o estabelecimento das diretrizes para movimentação dos recursos do Fundo, posto que a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e este, por seu turno, deve configurar-se como sendo um extrato representativo do tecido social.

O artigo 51 vai além ao estabelecer que tais diretrizes deverão ser compatibilizadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com o Orçamento Geral do Estado, atribuindo, destarte, também aos poderes executivo e legislativo, a condição de atores na definição das diretrizes de investimentos do FEHIDRO.

De qualquer modo, alguns aspectos mais estreitos podem ser aqui comentados, posto que poderão servir como orientadores quando da efetiva elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Tomando o exposto no item 2.3, a respeito dos beneficiários dos recursos, especialmente no que tange ao foco mais efetivo na ação a ser implementada e menos no organismo que cuidará de tal implementação, que foi dada pela redação do PL 0292.5 2004, percebe-se que, na prática, entre os possíveis beneficiários, poderão ser consideradas mesmo entidades privadas, desde que envolvidas com ações afetas aos recursos hídricos. Com efeito, este espírito está presente na Lei 9.748/94./94 e no Decreto 2648/98 que considera a aplicação de recursos do Fundo “.....sob a modalidade de empréstimo a pessoa jurídica de direito privado, usuárias de recursos hídricos, para a realização de serviços e obras com vistas à utilidade pública, ao desenvolvimento, conservação, uso racional, controle e proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos” (Decreto 2.648/98, Artigo 5º, inciso I).

Neste contexto, recomenda-se como diretriz nortear a aceitação preliminar de determinada entidade ou organismo, na condição de tomadora de recursos, que em todos os casos seja considerada como elegível a entidade que preencher os seguintes requisitos:

- ✓ constituição definitiva, há pelo menos quatro anos, nos termos da legislação pertinente;
- ✓ deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área de recursos hídricos; e
- ✓ a atuação comprovada no âmbito do Estado ou da bacia hidrográfica.

Além das restrições ao tomador, as características dos projetos devem atender aos seguintes aspectos:

- ✓ sólida viabilidade técnica, isto é, devem guardar relação e coerência entre o problema que se pretende solucionar, a estratégia e os objetivos específicos do projeto, bem como entre as suas metas e os recursos a serem solicitados;
- ✓ quando executados em áreas povoadas, devem contemplar benefícios, diretos ou indiretos, para as respectivas comunidades, traduzindo-se em melhorias da qualidade de vida da população;
- ✓ adequação às diretrizes do plano estadual de recursos hídricos;
- ✓ compatibilidade com outros projetos na área, tais como os de desenvolvimento florestal, agrícola e industrial;
- ✓ prevenir danos ambientais no solo, clima, fauna, flora e recursos hídricos, diminuindo ao máximo possível, o impacto antrópico sobre o equilíbrio ambiental;
- ✓ as ações prioritárias do governo na área de recursos hídricos devem estar contempladas, constituindo um marco de referência na orientação da política estadual de recursos hídricos.

Por fim, deve-se ter em conta, além dos aspectos mencionados acima, que o FEHIDRO não poderá financiar:

- ✓ execução, com mais de um conveniente, para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares;
- ✓ contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do projeto;
- ✓ despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar e, ainda, pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente;
- ✓ despesas com taxas bancárias (exceto CPMF e manutenção de contas ativas), multas, juros e correções monetárias, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- ✓ consultorias prestadas por funcionários ou empregado que pertence aos quadros de pessoal da concedente, do conveniente ou do interveniente;
- ✓ despesas para pagamento de aluguéis de imóveis,

- ✓ despesas com finalidade diversas do estabelecido no convênio, ainda que em caráter de emergência; e
- ✓ cobertura de despesas efetuadas em data anterior ao empenhamento dos recursos pela concedente e nem posterior a vigência do convênio.

2.5 FONTES DE RECURSOS QUE COMPÕEM O FEHIDRO

Constituem recursos desse Fundo, conforme Lei Estadual 9.748/94 e mantido na redação do PL 0292.5 2005:

- ✓ os recursos financeiros do Estado e dos municípios, a ele destinados;
- ✓ as transferências da União destinadas à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;
- ✓ a compensação financeira que o Estado receber com relação aos aproveitamentos hidroenergéticos em seu território e compensações similares recebidas por municípios e repassadas ao Fundo mediante convênio;
- ✓ o resultado da cobrança pela utilização de recursos hídricos;
- ✓ os empréstimos nacionais e internacionais, e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- ✓ o retorno das operações de crédito contratadas com instituições da Administração Direta e Indireta do Estado e dos municípios, consórcios intermunicipais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas;
- ✓ o produto de outras operações de crédito;
- ✓ as rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- ✓ as multas previstas na Lei 9.748/94;
- ✓ as contribuições de melhoria, tarifas e taxas cobradas de beneficiados por obras de aproveitamento e controle dos recursos hídricos, inclusive as decorrentes do rateio de custos referentes a obras de usos múltiplos dos recursos hídricos, ou de interesse comum ou coletivo;
- ✓ as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- ✓ os outros recursos que lhe forem destinados.

Em uma situação em que permanece pendente a instituição da cobrança pelo uso da água, as receitas efetivas do FEHIDRO têm ficado limitadas às transferências da União, às compensações financeiras, às operações de crédito realizadas e aplicações.

2.6 FORMAS E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DO FEHIDRO

A criação e o desenvolvimento do FEHIDRO é diferenciada quando comparada aos demais fundos estaduais, pois ele é parte integrante de uma política mais geral. As ações financiadas têm relação direta com o estabelecido nos Planos de Recursos Hídricos, cuja aprovação depende dos integrantes dos Comitês de Bacias ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH). Em resumo, sua gestão não é exclusiva de uma das secretarias ou instâncias da chamada "máquina" administrativa do Estado, mas obedece à regra geral do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, contemplando a participação de um ente especialmente afeto ao SEGRH, que é o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

A lei 9.748, de 30 de novembro de 1994, que instituiu o FEHIDRO no âmbito do Estado de Santa Catarina, a nova redação dada pela Lei N° 10.006, de 18 de dezembro de 1995, e o Decreto nº 2.648, que regulamentou o FEHIDRO, em 16 de fevereiro de 1998, estabeleceram sempre a supervisão do fundo como uma atribuição do CERH. Atualmente, o PL 0292.5 2004, que trata de reformulação da Política Estadual de Recursos Hídricos, pretende estabelecer a administração do FEHIDRO como uma incumbência da Secretaria de Estado responsável pela formulação da Política Estadual de Recursos Hídricos e manter sua supervisão como uma atribuição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH. Essa Secretaria é a SDS.

O Decreto nº 2.648, de 16 de fevereiro de 1998, que até o presente ainda é o instrumento legal a regulamentar o FEHIDRO no Estado de Santa Catarina, estabelece, no *caput* do seu artigo 7° que a supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, na pessoa de seu Presidente. O inciso V do referido artigo define que compete ao mesmo Presidente designar um coordenador e delegar competências para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo. O artigo 9° estabelece as seguintes competências ao coordenador designado:

I - coordenar o processo de análise técnica, e seleção de programas, projetos e atividades que poderão ser executados com os recursos do FEHIDRO;

II - elaborar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, em relação às bacias hidrográficas, encaminhando-os ao Supervisor do FEHIDRO;

III - acompanhar a execução orçamentária dos recursos do Fundo;

IV - movimentar e aplicar os recursos do Fundo, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira;

V - prestar contas da gestão financeira do Fundo;

VI - fiscalizar a execução dos projetos, serviços e obras aprovados;

VII - elaborar os relatórios técnicos respectivos;

VIII - desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FEHIDRO.

Ao regulamentar o FEHIDRO, o Decreto 2.648/98 não estabeleceu explicitamente quaisquer desdobramentos no arranjo institucional vigente, para suportar os aspectos operacionais da administração do Fundo como, por exemplo, a instituição de um Conselho Diretor, Câmara Técnica especializada, Grupo Técnico de Coordenação, Conselho Diretor, etc. Todavia, em seu artigo 17º, o Decreto estabelece que “O Presidente do CERH fica autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento e execução do presente regulamento”. Destarte, entende-se conveniente a instituição de um Grupo Técnico de Coordenação e Acompanhamento (GTCA) com a atribuição de conduzir as ações afetas ao Fundo.

O chamado “GTCA” - ou outra denominação que se queira dar - seria instituído pelo Presidente do CERH, no exercício das atribuições definidas pelo Decreto Lei para o caso, seria composto por membros do CERH, ou por representantes por eles indicados, e teria a função principal de estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos.

Uma Secretaria Executiva – ou uma Gerência Administrativa – formada por representantes da SDS, seria igualmente instituída, pelo titular da pasta, com vistas a atuar na execução das políticas do FEHIDRO, atuando em sintonia com o GTCA e, em última análise, com o CERH. Outra possibilidade é a atuação, nesta função, de umas das gerências (Gerência de Recursos Hídricos) subordinadas atualmente à Diretoria de Recursos Hídricos – DRH.

Convém ainda considerar a interveniência de um órgão financeiro – banco estadual ou outro devidamente credenciado – que seria responsável pela administração financeira do Fundo.

2.7 PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FEHIDRO

Considerando a estrutura analisada no item anterior e as complementações sugeridas, além de ter presente que cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a aprovação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos e a definição das diretrizes gerais de utilização dos recursos, conforme comentado no item 2.3, sugere-se que para a efetiva utilização dos recursos no âmbito dos diversos comitês e respectivas bacias hidrográficas seja adotado o seguinte fluxo de procedimentos:

- a) O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), aprova os índices percentuais para definição da verba correspondente a cada um dos comitês de bacia;
- b) Os Comitês definem prazos e critérios para inscrição, seleção e as prioridades dos empreendimentos passíveis de serem financiados;
- c) Os candidatos a tomadores dos financiamentos preparam as propostas de solicitação, conforme regras definidas pelo CERH;
- d) Após análise prévia de uma Câmara Técnica, o comitê delibera sobre a prioridade dos empreendimentos, considerando critérios objetivos (que devem ser definidos na âmbito do Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas que serão discutidos no item 13, adiante);

- e) As secretarias executivas dos Comitês remetem as solicitações priorizadas ao GTCA, indicando a natureza do empreendimento;
- f) O GTCA, com o apoio da Secretaria Executiva do Fundo (ou da Gerência de Recursos Hídricos), analisa a viabilidade técnica e de custo do empreendimento, solicita complementação de informações quando necessário e emite parecer técnico;
- g) A Secretaria Executiva do Fundo (ou a Gerência de Recursos Hídricos) analisa a conformidade da documentação;
- h) O Agente Financeiro analisa a viabilidade econômico-financeira e jurídica e prepara o contrato.

O prazo médio estimado entre a indicação pelo Comitê e a assinatura do contrato, para os casos de documentação que dispensam complementações, situa-se em torno de três meses.

2.8 SUPORTE FINANCEIRO E CONTÁBIL

O artigo 8º do Decreto 2.648/98, anteriormente aludido, estabelece que *"a administração contábil do FEHIDRO será exercida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDM, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira"*. Atualmente, considerando que a SDS seja o organismo sucedâneo da SDM no organograma institucional do Estado de Santa Catarina, é lícito supor que o exercício desta administração contábil passe naturalmente a ser uma atribuição da SDS. Ainda conforme Decreto 2.648/98, além desta atribuição, também cabem à Secretaria em causa a análise técnica mencionada no inciso I, do artigo 9º, listado anteriormente, bem como a prestação de contas e o controle dos registros contábeis do Fundo.

2.9 ENTIDADE FINANCEIRA OPERADORA DO FEHIDRO

Ainda de acordo com o Decreto 2.648/98, em seu artigo 11º, os recursos financeiros do FEHIDRO serão depositados no Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC e as aplicações financeiras em estabelecimentos de crédito do Governo do Estado, ressalvados os oriundos da União cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito.

Caso resulte, a partir da revisão de legislação de recursos hídricos, a revogação deste Decreto 2.648/98, recomenda-se que o novo diploma legal que vier a ser implementado com o propósito de regulamentar o FEHIDRO estabeleça critérios mínimos a nortear a escolha do agente financeiro responsável por gerenciar o Fundo, considerando aspectos tais como: melhor rendimento e menor taxa de administração.

2.10 EXIGÊNCIAS DE BALANÇO E PUBLICIDADE

O sistema funcionará respeitando a legislação estadual, que determina a exigência de balanço e de publicidade, com auditoria das operações realizadas. Outra exigência é a de projeções estimativas dos recursos financeiros para o FEHIDRO, que permitirão induzir o montante de recursos a cada Plano, orientando a alocação dos investimentos disponíveis. Estes recursos deverão ser revisados de forma a orientar o arcabouço jurídico e financeiro para o funcionamento do FEHIDRO. O item 2.11, a seguir, trata deste tema em detalhe.

2.11 PROJEÇÕES ESTIMATIVAS DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O FEHIDRO

Na atualidade, os recursos destinados ao Fundo deverão chegar a um montante anual pouco inferior a sete milhões de reais (Orçamento de Santa Catarina – 2005), conforme a seguir.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

Previsão Orcamentária - 2005

Programa	Valores em R\$		
	Despesas Correntes	Investimentos	Total
Elaboração do Plano Diretor do Programa para o Desenv. Sustentável Bacia Hidrográfica do Rio U.	10.000		10.000
Implantação e Manutenção da Estrutura Institucional para a Gestão de Recursos Hídricos	580.000	10.000	590.000
Fortalecimento do Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas	550.000		550.000
Sistema de Controle e Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	450.000	201.000	651.000
Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	372.000	150.000	522.000
Elaboração de Planos de Recursos Hídricos	900.000		900.000
Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos	780.000	700.000	1.480.000
Gestão de Bacias Hidrográficas	1.213.000	724.000	1.937.000
TOTAL	4.855.000	1.785.000	6.640.000

Fonte: Diário Oficial - Estado de Santa Catarina

Comparada, como exemplo, à situação prevista para o Estado de São Paulo, com estimativas de R\$ 50 milhões/ano, tem-se uma relação de 12% entre os orçamentos. Tal relação é bastante próxima à existente entre os orçamentos totais previstos para ambos os Estados. No Estado de Santa Catarina as despesas totais deverão chegar a R\$ 9 bilhões em 2005 contra R\$ 70 bilhões no Estado de São Paulo, numa relação de 13% entre uma e outra unidade da Federação.

Por conseguinte, no modelo atual não se pode vislumbrar expressivos crescimentos nas verbas do Fundo, por via orçamentária, ainda que as necessidades do setor sejam expressivas. Enquanto prevalecer a ausência da regulamentação legal do instrumento de cobrança pelo uso da água, a implementação plena da política, conforme concebida, estará praticamente impedida, e, ao mesmo tempo, dificulta-se o aperfeiçoamento dos demais mecanismos. Retarda-se entre os usuários a adoção mais célere do uso racional dos recursos hídricos, pois

sem valor a água dificilmente será vista como um bem finito. Ao contrário das premissas adotadas, o planejamento fica no estágio do diagnóstico e proposição de metas, na maior parte inexecutáveis. Quanto ao FEHIDRO, embora gere inequívocos benefícios, o Fundo resulta incapaz de dar suporte aos investimentos efetivamente necessários, enquanto não conte com o aporte dos recursos da cobrança ou de outras receitas.

Como se viu, atualmente, em Santa Catarina, o montante reservado ao FEHIDRO não atinge R\$ 7 milhões, distribuídos entre oito diferentes destinações. A efetiva dinâmica do FEHIDRO dependerá de receber recursos próprios, notadamente aqueles decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

2.12 CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FEHIDRO

No que tange à distribuição mais geral da utilização dos recursos dos Fundos de Recursos Hídricos, tem-se usualmente até 10% sendo despendidos em custeio e o restante obrigatoriamente em investimentos resultantes dos projetos, obras e serviços previstos nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos e Planos de Bacias. O artigo 6º do Decreto 2.648/98 estabelece, em seu Parágrafo Único, para o FEHIDRO-SC: *“Serão despendidos até 10% (dez por cento) dos recursos do FEHIDRO com despesas de custeio e pessoal, técnico administrativo e jurídico, destinando-se o restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e execução de obras e serviços do Plano Estadual de Recursos Hídricos”*. O PL 0292.5 2004, no que tange a destinação dos recursos do Fundo, pretende estabelecer este mesmo limite em 10%.

Com base no previsto pelo Decreto nº 2.648/98, tem-se ainda que os empréstimos não deverão ultrapassar 80% (oitenta por cento) do orçamento total dos respectivos projetos. O PL não contempla esta determinação, sendo recomendável a sua adequação para disciplinar este aspecto, conforme será comentado em detalhe no item 2.13 – Revisão do Arcabouço Jurídico e Financeiro para o Funcionamento do FEHIDRO.

A instalação de vários Comitês de Bacias em Santa Catarina torna necessário estabelecer critérios detalhados de distribuição dos recursos para contemplar minimamente todos os Comitês existentes. Essa tarefa deve ser exercida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, instância pertencente ao Sistema Estadual.

O desenvolvimento de critérios objetivos para distribuição de recursos financeiros é uma das regras mais importantes a ser adotada. Para tanto os gerenciadores do Fundo têm de conseguir distanciar-se da tradição da política brasileira de viabilização de verbas graças ao prestígio político do solicitante, do intermediário ou em função dos dividendos decorrentes da concessão. A construção de uma verdadeira política pública deve impedir, ou ao menos, minimizar a prática clientelista, pois ela é danosa à sociedade na medida que, quase sempre, aplica mal os sempre escassos recursos financeiros. Para isso não bastam bons técnicos, estudos e estratégias bem formuladas; é fundamental a discussão pública e acessível ao conjunto da sociedade.

Tais critérios deverão ser desenvolvidos em dois níveis. O primeiro no âmbito estadual, onde a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável propõe ao CERH os critérios para dividir os recursos entre os Comitês. O segundo, no âmbito dos comitês, que aprova regras para hierarquizar empreendimentos que competem entre si no âmbito das respectivas bacias hidrográficas.

Como sugestão, baseada na experiência paulista, apresenta-se a seguir um conjunto de critérios que poderão ser aproveitados pelo FEHIDRO-SC, como subsídio à distribuição de seus recursos.

Critérios do FEHIDRO-SP

O plano de aplicação de recursos do FEHIDRO no Estado de São Paulo deve conter a previsão da verba orçamentária, rendimentos de aplicações e retornos de operações de crédito. As despesas constituem-se, portanto, nos investimentos e custeio. Os investimentos são direcionados a ações contidas nos Programas de Duração Continuada - PDC do Plano Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo e também ao CORHI/SP. As verbas de custeio são direcionadas a atividades administrativas de secretarias executivas de comitês de bacias, do CORHI/SP e do COFEHIDRO/SP, e remuneração dos agentes técnicos e financeiros (Assis, 2002).

Pelo parágrafo único do Artigo 36 da Lei Estadual 7.663/91 (São Paulo), as despesas de custeio e pessoal podem representar até 10% da verba do FEHIDRO (SÃO PAULO 1991). Esta rubrica, no entanto, não tem ultrapassado 5%, na média (ASSIS 2002). O mesmo autor informa a utilidade destes recursos na promoção da "...descentralização, agilidade, autonomia e flexibilidade às secretarias executivas..." (p.130) de comitês de bacias.

Com base na estruturação das verbas do FEHIDRO/SP, em subcontas por UGRHI/SP, para alocação dos investimentos o CORHI/SP propõe e o CRH/SP define os critérios de distribuição entre os diferentes comitês de bacias (ASSIS 2002). Entre 1995 e 1997, o montante destinado a cada comitê de bacias era baseado em 3 critérios: i) planejamento e gerenciamento; ii) critério técnico; e iii) critério socioeconômico.

Neste período, como estímulo à instalação e organização dos comitês de bacias, foram atribuídos 40% dos recursos totais ao critério planejamento e gerenciamento. Por este critério considerava-se a existência ou não de planos de bacias, relatórios de situação, e a instalação de câmaras técnicas, por exemplo. No critério técnico, eram considerados 10% para indicadores de disponibilidade hídrica, 10% para os de poluição hídrica, e 10% para os de situação de erosão mais crítica. Por fim, quanto ao critério socioeconômico, considerava-se 10% para indicadores do número de municípios da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI/SP de abrangência do comitê de bacias, 10% pra os de densidade demográfica, e 10% para os referentes ao inverso da receita municipal (ASSIS 2002).

Em função da estruturação do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – CBH-PCJ e da conseqüente possibilidade de deliberar sobre ações a serem financiadas com recursos do FEHIDRO/SP, ocorreu uma aceleração de instalação dos demais comitês de bacias (ASSIS 2002). Finalizado este processo, a partir de 1998 o percentual atribuído ao critério planejamento e gerenciamento foi reduzido de 40% para 30% dos recursos disponíveis, sendo 15% para indicadores de planejamento e 15% para os de gerenciamento. Os 10% remanescentes foram atribuídos então ao critério técnico

de indicadores de poluição hídrica e ao critério socioeconômico de densidade demográfica, que passaram a contar, cada um, com 15% dos recursos disponíveis.

No âmbito das diferentes UGRHI/SP, cada comitê de bacia define percentagens da verba disponibilizada para cada PDC. Em um exemplo apresentado por ASSIS (2002), função da priorização de PDC, 10% dos recursos disponibilizados no FEHIDRO foram direcionados ao PDC um, 60% para o PDC três, e 30% para o PDC nove, ficando, portanto, sem dotação os demais Programas.

Uma informação importante é o registro das experiências de custeio, que se têm mantido abaixo dos 10% preconizados. Os comitês de bacia, que não são remunerados, apresentam gastos entre R\$30 e R\$50 mil por ano, resultados que podem orientar os gastos com custeio em Santa Catarina. Os gastos incluem diárias, viagens e manutenção de um pequeno escritório em algum dos municípios da Bacia.

Até que os planos de bacias forneçam detalhes suficientes, os empreendimentos têm sido hierarquizados por PDC ou grupo de PDCs, utilizando-se para isso uma escala de 1 a 5 para cada indicador. Entre os indicadores estão:

- tempo de duração;
- situação de continuidade ou início do empreendimento;
- contrapartida;
- população beneficiária;
- custo por habitante beneficiado; e
- eficiência dos resultados esperados

A Deliberação COFEHIDRO 1/00/SP, de 22 de março de 2000, prevê o crédito dos retornos líquidos dos financiamentos reembolsáveis referentes a cada comitê de bacias, bem como o resultado de suas aplicações financeiras, em suas respectivas subcontas (COFEHIDRO 2004). ASSIS (2002) também relata que verbas empenhadas podem ser utilizadas em exercícios futuros flexibilizando a utilização de receitas públicas.

Ainda dentro dos investimentos, há as modalidades reembolsáveis e não reembolsáveis. O Decreto 43.204, de 23 de junho de 1998 (SÃO PAULO 1998) estipula um limite máximo para financiamentos na modalidade reembolsáveis de 80% dos orçamentos dos empreendimentos. ASSIS (2002), informa também que a partir de 1998 não se fixou mais limite para empréstimos não reembolsáveis.

Para aceitação de propostas de candidatos a tomadores de recursos do FEHIDRO - SP exige-se adimplência junto ao INSS, FGTS e Tributos Federais, assim como adimplência técnica e financeira junto ao próprio Fundo, conforme Deliberações COFEHIDRO 3/98 e 9/98, de 27 de outubro de 1998 (COFEHIDRO 2004).

Outras vantagens do Fundo referem-se a obrigação de disponibilização de dados e informações obtidos em estudos e projetos financiados com verbas do FEHIDRO - SP a órgãos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH/SP, bem como para usuários de recursos hídricos, conforme Deliberação COFEHIDRO 8/98, de 27 de outubro de 1998 (COFEHIDRO 2004).

Pode-se esperar a existência de polêmica no CERH para distribuição de recursos entre os diferentes Comitês, o que é natural, pois guardadas as devidas proporções, é o mesmo que ocorre nas votações públicas de orçamentos. As alterações de critérios são difíceis, pois nenhuma região quer perder recursos. O problema tende a se amenizar quando for instituída de fato a cobrança pelo uso da água, cujo produto deverá ser vinculado à bacia onde for arrecadado, eliminando a necessidade de distribuição dos recursos.

Em síntese, uma matriz para auxiliar na ponderação dos diferentes critérios para os diferentes comitês poderia apresentar o seguinte esboço preliminar:

COMITÊ	CRITÉRIOS PARA RATEIO DE RECURSOS DO FEHIDRO/SC													% Global por Comitê
	Planejamento e Gestão				Técnicos				Sócio-economicos					
	40%				30%				30%					
	15%	10%	10%	5%	10%	10%	5%	5%	5%	10%	8%	5%	2%	
Existência de Plano	Exist. Diagnostico	Nº de Câm. Técnicas	Outro	Indicador Disponibilidade	Indicador de Poluição	Criticidade Erosão	Outro	Numero de Municípios	População da bacia	Densidade Demográfica	PIB per capita	Outro		
A														
B														
C														
D														
E														

Plano: (1) Sim; (0) Não

Diagnóstico: (1) Sim; (0) Não

Câmaras Téc.: Indicar o número de câmaras atuantes, tendo reuniões mensais a pelo menos 6 meses

Indicador Disponibilidade: Valor do Indicador

Indicador de Poluição: Valor do Indicador

Criticidade Erosão: Valor do Indicador

Numero de Municípios: Indicar o número de municípios

População da bacia: Indicar a população

Densidade Demográfica: Indicar a densidade demográfica

PIB per capita: Indicar o PIB

Após preenchida a matriz, os indicadores devem ser normalizados para então proceder a ponderação. Por exemplo: Atribuir **1,0** à bacia com menor disponibilidade hídrica *per capita* e **0,1** à bacia com maior disponibilidade, usando o valor do indicador como ponderador para determinação do coeficiente em cada uma das demais bacias. Após obter coeficientes normalizados, estes são ponderados pelo peso atribuído a cada indicador. O somatório dos produtos *coeficiente x peso* produz o escore bruto de cada comitê que pode ser facilmente traduzido em percentual, se dividido pelo somatório dos escores brutos.

Outros mecanismos podem ser adotados para aperfeiçoar o método ou tentar evitar distorções. Um determinado percentual do fundo (20%, por exemplo) pode ser rateado igualmente entre todos os comitês, independentemente de seus indicadores. Todavia, os comitês deverão atender critérios mínimos para fazer jus a esta parcela do recurso (condições de funcionamento, atuação, representatividade, etc.)

Já no âmbito de cada comitê, uma série de indicadores poderá ser considerada para pontuação dos diferentes projetos, por exemplo:

- ✓ Tempo de duração do projeto, obra ou serviço;
- ✓ Situação de continuidade ou início de serviço ou obra;
- ✓ Contrapartida oferecida;
- ✓ População beneficiada;
- ✓ Custo da intervenção por habitante beneficiado;
- ✓ Grau de eficiência dos resultados esperados (por exemplo, nível de remoção da poluição).

Uma matriz semelhante à anteriormente apresentada poderá ser também utilizada no âmbito de cada Comitê, bastando adaptá-la para os indicadores em causa. Com base na soma total de pontos de cada empreendimento, e considerando previamente o atendimento de todos os requisitos de elegibilidade da entidade tomadora (já discutidos no item 2.4), ter-se-á a hierarquia dos projetos candidatos, em cada comitê, aos recursos do FEHIDRO.

Outra sugestão diz respeito aos montantes disponíveis para despesas de custeio que podem ser distribuídos aos comitês segundo dois critérios principais:

- 1) 50% (ou outro percentual que o CERH entenda adequado) do montante dividido igualmente entre todos os comitês;
- 2) o percentual restante distribuído com base em ao menos alguns dos indicadores considerados para o rateio dos recursos para investimentos.

2.13 REVISÃO DO ARCABOUÇO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA O FUNCIONAMENTO DO FEHIDRO

O objetivo deste item é examinar em detalhe, à luz do Direito, as principais características do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, de acordo com as normas existentes no Estado de Santa Catarina, inclusive o Projeto de Lei nº 0292.5/2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos (doravante denominado neste relatório, simplesmente, “Projeto de Lei”).

Para alcançar esse objetivo, foi elaborado quadro explicativo (mais adiante apresentado), contendo as disposições legais sobre os objetivos, diretrizes, beneficiários, fontes de recursos e outros aspectos atinentes ao FEHIDRO, relevantes ao presente estudo.

2.13.1 Fundos na Constituição Federal e Constituição Estadual

Antes de passar à análise do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina, faz-se mister tecer breves considerações sobre as previsões constitucionais aplicáveis a fundos de um modo geral, que se aplicam também ao FEHIDRO.

2.13.1.1 Fundos na Constituição Federal

A Constituição Federal, promulgada em 1988, **veda**, expressamente em seu art. 167, a instituição de fundos, de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa** (inciso IX). Implica dizer, a criação de qualquer fundo, inclusive o fundo de recursos hídricos, deve ser precedida de uma lei.

No caso de Santa Catarina, tal autorização legislativa se deu através da edição da Lei Estadual nº 9.748/94, que além de implantar a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituiu o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, prevendo a forma que se dará seu funcionamento, conforme melhor abordado no próximo capítulo.

Além de vedar a criação de fundos sem prévia autorização legislativa, a Constituição Federal veda, ainda (i) a vinculação de receitas advindas da cobrança de impostos aos fundos; e (ii) a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de fundos (artigo 167, inciso IV e VIII).

Assim, as disposições apresentadas no parágrafo anterior são aplicáveis aos fundos de qualquer natureza, inclusive aos fundos de recursos hídricos, os quais deverão observar as vedações constitucionais, especialmente no que tange ao princípio da não-vinculação de impostos.

Note-se, ademais, que a Constituição Federal previu que caberá à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos (artigo 165, §9º, II). Nesse passo, em regulamentação à primeira parte de tal dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (doravante denominada neste relatório, simplesmente, a “Lei de Responsabilidade Fiscal”).

Contudo, a segunda parte do dispositivo constitucional em comento (a que diz respeito às condições para a instituição e funcionamento de fundos) não foi abordada na Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, até o momento, qualquer lei complementar dispendo expressamente sobre tal matéria.

Nesse passo, acredita-se que até a promulgação de lei complementar dispendo sobre as condições para a instituição e funcionamento de fundos, deve-se observar as vedações constitucionais antes mencionadas.

2.13.1.2 Fundos na Constituição do Estado de Santa Catarina

Da mesma forma que o previsto na Constituição Federal, a Constituição do Estado de Santa Catarina também vedou, expressamente, através dos incisos V, IX e X do artigo 123: **(i)** a vinculação de receitas advindas da cobrança de impostos aos fundos; **(ii)** a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa; e **(iii)** a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de fundos, aplicando-se aqui os comentários sobre o tema apresentados no item anterior.

Além disso, a Constituição Estadual prevê em seu artigo 121 que o “exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, assim como a normalização da gestão financeira e patrimonial da administração pública, e ***as condições para a instituição e funcionamento de fundos serão dispostos em lei complementar, respeitada a lei complementar federal*** (...)” (grifo do Consórcio)

Ocorre que, conforme já mencionado, até o momento, não foi editada qualquer lei complementar, seja em âmbito federal ou estadual que disponha sobre as condições para a instituição e funcionamento de fundos, sendo aplicáveis as considerações apresentadas no item anterior.

2.13.2 Base Legal

Feitas as considerações gerais iniciais, é importante que se conheçam as normas específicas que tratam sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, instituído através da Lei Estadual nº 9.748/94, que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos no Estado de Santa Catarina.

O objetivo do FEHIDRO é prestar suporte financeiro para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e, conseqüentemente, para a viabilização das ações realizadas pelos organismos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos tais como: estudos, seminários, despesas administrativas, projetos voltados à preservação e recuperação das águas e outros.

Para isso, o FEHIDRO conta com recursos advindos da compensação financeira que o Estado de Santa Catarina recebe pelos aproveitamentos hidroenergéticos, empréstimos, rendas provenientes da aplicação de seus recursos e outras, tudo para que seja possível a viabilização de ações voltadas à implementação da Política de Recursos Hídricos e de seus instrumentos de gestão.

Referida Lei Estadual nº 9.748/94 previu que, entre as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, encontra-se a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em favor do FEHIDRO.¹

Muitas disposições sobre o FEHIDRO constantes na referida Lei Estadual nº 9.748/94 foram regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 2.648/98, já referido, que tratou de detalhar e esclarecer diversos aspectos atinentes ao Fundo. É importante mencionar, ainda, o Projeto de Lei que introduziu algumas alterações nas disposições sobre o FEHIDRO, conforme será apresentado adiante.

2.13.2.1 Apontamentos sobre a Vigência do Decreto Estadual nº 2.648/98

Antes de apresentar o quadro explicativo e as considerações que se fizerem pertinentes, é importante destacar um aspecto de suma relevância, qual seja, a vigência do Decreto Estadual nº 2.648/98 após a promulgação da lei estadual que advier do Projeto de Lei.

Tal consideração se faz importante, pois a Lei Estadual que advier do Projeto de Lei terá o condão de revogar, entre outras, a aludida Lei Estadual nº 9.748/94; e o Decreto Estadual nº 2.648/98 foi editado com a finalidade única de regulamentar as questões atinentes ao FEHIDRO previstas especificamente na Lei Estadual nº 9.748/94.

Assim, a questão que se põe em debate é se o Decreto Estadual nº 2.648/98 permanecerá regulamentando, no que for aplicável, as disposições sobre o FEHIDRO constantes da lei que advier do Projeto de Lei ou, se tal regulamento deixará de existir no ordenamento jurídico a partir do momento em que a Lei nº 9.748/94 for revogada.

Com efeito, existem duas correntes doutrinárias sobre o tema em tela. A primeira corrente entende que os decretos regulamentadores se prestam unicamente a garantir efetividade à lei que está sendo regulamentada, o que implica dizer que, a partir do momento em que a lei regulamentada deixa de existir no ordenamento jurídico, o decreto que a regulamenta, automática e tacitamente também deixa de existir.

Vale trazer os ensinamentos doutrinários sobre a matéria:

“O regulamento ***depende da lei; nela encontra seu fundamento de validade***. Regulamento se prende ao texto legal e seu objeto é facilitar o processo de execução da lei. É o regulamento também norma abstrata e geral, mas difere da lei por não importar modificação na ordem jurídica. O regulamento, por sua vez, é ato administrativo produzido pelo chefe do Poder Executivo (tanto no plano federal, como estadual e municipal). Por isso vincula toda a Administração, em razão do princípio hierárquico, pois Chefe do Executivo é o comandante supremo de todos os agentes públicos.” (grifos nossos)²

1 Art. 3º, XVII, da Lei Estadual nº 9.748/94

2 Michel Temer, in Elementos de Direito Constitucional, 9ª edição, Editora Malheiros, pg. 147

“Como logo ao diante se verá, segundo o que deles resulta, pode-se conceituar o regulamento em nosso Direito como ato geral e (de regra) abstrato, de competência privativa do Chefe do Executivo, expedido **com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução de lei** cuja aplicação demande atuação da Administração Pública” (grifos do signatário)³.

Já a segunda corrente doutrinária defende o princípio da recepção, através do qual até que entre em vigor o novo decreto regulamentador, o antigo permanece aplicável no que couber. Implica dizer que, segundo essa corrente doutrinária, o Decreto nº Estadual nº 2.648/98 permaneceria vigente e aplicável no que couber à nova lei que advier do Projeto de Lei, até que esta última tenha seu regulamento próprio.

Hely Lopes Meirelles é um dos doutrinadores que defende essa segunda corrente. Veja-se:

*“Decreto regulamentar ou de execução: é o que visa a explicar a lei e facilitar sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação. Tal decreto comumente aprova, em texto à parte, o regulamento a que se refere. **Questiona-se se esse decreto continua em vigor quando a lei regulamentada é revogada ou substituída por outra. Entendemos que sim, desde que a nova lei contenha a mesma matéria regulamentada.**”* (grifos do Consórcio)⁴

Assim, para evitar futuras contestações sobre a vigência ou não do Decreto Estadual nº 2.648/98, após a entrada em vigor da lei que advier do Projeto de Lei, recomenda-se, para o momento, que o Projeto de Lei seja alterado de modo a contemplar algumas disposições contidas do Decreto Estadual nº 2.648/98 que sejam essenciais para o funcionamento do FEHIDRO (conforme comentado no quadro explicativo).

Além disso, julga-se essencial que seja aprovado novo decreto regulamentando, ao menos, as disposições sobre o FEHIDRO previstas atualmente no Projeto de Lei. O ideal seria que tal regulamento fosse editado pelo Governador do Estado de Santa Catarina tão logo fosse promulgada a nova lei.

2.13.2.2 Considerações Preliminares sobre o Quadro Explicativo

Feitas essas considerações preliminares, passa-se aos comentários sobre o quadro que se apresenta mais adiante.

Nota-se que o Projeto de Lei introduziu algumas importantes modificações na Lei Estadual nº 9.748/94 e no supra citado Decreto nº 2.648/98, especialmente no que tange **(i)** aos créditos que constituem os recursos do FEHIDRO; e **(ii)** à forma de utilização dos recursos do FEHIDRO. Veja-se.

3 Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Editora Malheiros, pg. 296

4 Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 29ª edição, Editora Malheiros, pg. 178

No que diz respeito aos créditos que constituem os recursos do FEHIDRO, o Projeto de Lei **não** previu os provenientes de recursos financeiros da **União** a ele destinados, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 2.648/98, mas apenas os provenientes dos **Estados**. Assim, caso o artigo respectivo do Projeto de Lei (art. 49) seja aprovado da forma como se encontra, os recursos financeiros da União não integrarão os créditos do FEHIDRO.

Além disso, o Projeto de Lei **não** previu entre os recursos do FEHIDRO, os créditos provenientes de **(i)** parte da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais em seu território, para aplicação exclusiva em levantamentos, estudos e programas de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos; e das **(ii)** dotações constantes, anualmente, do orçamento geral do Estado.

Tal circunstância é de extrema relevância, pois a partir da entrada em vigor da lei que advier do Projeto de Lei, referidos créditos não integrarão mais o rol dos recursos do FEHIDRO, lembrando que atualmente os recursos do Fundo são provenientes, basicamente, dos créditos decorrentes da compensação financeira que o Estado recebe pelos aproveitamentos hidroenergéticos.

Já quanto à utilização dos recursos do FEHIDRO, o Projeto de Lei prevê que estes serão destinados **(i)** ao apoio financeiro ao órgão central e gestor de recursos hídricos, para implementação e aplicação dos instrumentos de gestão previstos nesta Lei; **(ii)** à execução de obras contempladas no Plano Estadual de Recursos Hídricos; **(iii)** à implementação dos planos de bacias, nos programas de estudos, pesquisas, levantamento de informações, desenvolvimento tecnológico, capacitação de recursos humanos e divulgação relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos; e **(iv)** à realização de programas conjuntos entre o Estado e os municípios, relativos a aproveitamento múltiplo, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos e defesa contra eventos críticos que ofereçam perigo à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais.

Importante destacar a previsão constante do Projeto de Lei no que tange à previsão de utilização dos recursos do FEHIDRO no apoio financeiro do órgão central e gestor de recursos hídricos, para a implementação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos, **sendo essa uma importante demonstração de avanço do Estado de Santa Catarina no que tange à formatação de sua base legal para o setor de recursos hídricos.**

Acredita-se que o artigo 50 do Projeto de Lei (que trata sobre a forma de utilização dos recursos do Fundo) reuniu as principais atividades que podem contar com os recursos do FEHIDRO para sua implementação, de modo que se tal artigo for aprovado da forma que se encontra, os recursos do FEHIDRO não serão mais utilizados no **(i)** apoio financeiro a instituições públicas e pessoas jurídicas de direito privado, usuárias de recursos hídricos; **(ii)** fomento a projetos municipais e intermunicipais de conservação; e **(iii)** na compensação aos municípios que tenham áreas inundadas por reservatórios construídos pelo Estado.

2.13.2.3 Quadro Explicativo

Neste tópico serão apresentadas, através de quadro explicativo, as principais características do FEHIDRO, de acordo com as normas legais aplicáveis.

Para evitar dúvidas de interpretação do quadro que se segue, cabe esclarecer, previamente, que o referido quadro é composto pelas seguintes colunas: **(i)** âmbito estadual e **(ii)** Projeto de Lei. Na coluna relativa ao “âmbito estadual” serão abordadas as normas que se encontram **em vigor** em tal esfera de governo (especialmente a Lei Estadual nº 9.748/94 e o Decreto Estadual nº 2.648/98). Assim, quando houver remissão, por exemplo, ao “âmbito estadual”, está-se referindo exclusivamente às normas vigentes, apresentadas na referida coluna (“âmbito estadual”), relativas ao assunto específico tratado.

Observe-se que o quadro que segue abaixo não contém uma coluna específica sobre “âmbito federal” - em que poderiam ser mencionadas as normas federais atualmente em vigor sobre a matéria -, tendo em vista que não há, até o momento, qualquer norma ou disposição legal em vigor nessa esfera de governo (especialmente na Lei Federal nº 9.433/97 que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos) que crie fundo nacional de recursos hídricos.

	<i>Âmbito Estadual</i>	<i>Projeto de Lei</i>
Objetivos do FEHIDRO	<p>Prestar suporte financeiro para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e para as ações dos organismos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</p> <p>Base Legal: art. 31 da Lei nº 9.748/94 e art. 1º do Decreto nº 2.648/98</p>	<p>Mantida a mesma disposição constante em "âmbito estadual".</p> <p>Base Legal: art. 47 do Projeto de Lei</p>
Finalidades do FEHIDRO	<p>A finalidade do FEHIDRO é apoiar, em caráter supletivo, a realização de estudos, a implementação e a manutenção de projetos de aproveitamento e gestão dos recursos hídricos do Estado, incluindo, dentre outras, as seguintes áreas específicas:</p> <p>(i) realização de estudos, pesquisas e levantamentos hídricos;</p> <p>(ii) mapeamentos hídricos básicos;</p> <p>(iii) execução de planos de gestão e gerenciamento de bacias hidrográficas;</p> <p>(iv) implantação e gerenciamento de um sistema de informações em recursos hídricos;</p> <p>(v) implantação de um sistema de outorga de direito de uso da água no Estado;</p> <p>(vi) implantação e gerenciamento de um sistema de cadastro de usuários de água no Estado;</p> <p>(vii) execução de políticas de proteção ambiental do Estado, com ênfase em recursos hídricos; e</p> <p>(viii) apoio e fomento a projetos de aproveitamento dos recursos hídricos.</p> <p>Base Legal: art. 2º do Decreto nº 2.648/98</p>	<p>Não há previsão das finalidades do FEHIDRO no Projeto de Lei. Contudo, acredita-se que tal matéria é objeto de regulamento, sendo desnecessária sua previsão no Projeto de Lei.</p>
Prestação de Contas, Controle e Registros Contábeis do FEHIDRO	<p>A prestação de contas, o controle e registros contábeis do FEHIDRO serão efetuados através da Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SDM (cuja denominação foi alterada para "Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável", por força da Lei Complementar nº 284/05), obedecendo às normas de controle interno emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado.</p> <p>Base Legal: art. 10 do Decreto nº 2.648/98</p>	<p>Não há previsão no Projeto de Lei. Da mesma forma que mencionado no quadro anterior, acredita-se que tal matéria deve ser regulamentada em decreto, não havendo a necessidade de sua previsão no Projeto de Lei.</p>

Continua...

	Âmbito Estadual	Projeto de Lei
Supervisão do FEHIDRO	<p>A supervisão do FEHIDRO é realizada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, na pessoa de seu Presidente, a quem compete:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) orientar a captação e aplicação dos recursos do FEHIDRO, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Plano Estadual de Recursos Hídricos ;(ii) baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;(iii) apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos do Fundo e posição das aplicações realizadas;(iv) apreciar as propostas do orçamento anual e do plano plurianual do FEHIDRO, a serem encaminhadas à Secretaria que trata do orçamento do Estado, pela coordenação do Fundo;(v) designar um coordenador e delegar competências para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;(vi) opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos; e(vii) exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão da administração e gestão do FEHIDRO. <p>Compete ao presidente do CERH submeter à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os planos de aplicação dos recursos do Fundo, os relatórios anuais e a proposta orçamentária.</p> <p>Base Legal: art. 31 da Lei nº 9.748/94 e art. 7º do Decreto nº 2.648/98</p>	<p>O Projeto de Lei prevê que a supervisão do FEHIDRO será feita pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, sendo desnecessária ao nosso ver, a previsão quanto ao detalhamento das atribuições do supervisor do Fundo no Projeto de Lei.</p> <p>Base Legal: art. 47 do Projeto Lei</p>

	<i>Âmbito Estadual</i>	<i>Projeto de Lei</i>
Administração Contábil do FEHIDRO	<p>O FEHIDRO é administrado pela Secretaria de Estado, Energia e Meio Ambiente (cuja denominação foi alterada para “Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável”, por força da Lei Complementar nº 284/05), através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, a quem compete:</p> <p>(i) colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do FEHIDRO;</p> <p>(ii) emitir empenhos, subempenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamentos e cheques, em conjunto com o Coordenador do FEHIDRO;</p> <p>(iii) efetuar pagamentos e adiantamentos;</p> <p>(iv) realizar a contabilidade em registro próprio, distintos de sua contabilidade geral e nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;</p> <p>(v) desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira e contábil do FEHIDRO.</p> <p>Base Legal: art. 8º do Decreto nº 2.648/98</p>	<p>O Projeto de Lei prevê que o FEHIDRO será administrado pela Secretaria de Estado responsável pela formulação da Política Estadual de Recursos Hídricos (que, segundo o art. 67, I da Lei Complementar nº 284/05, é a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável).</p> <p>Acredita-se que o detalhamento das atribuições do administrador do Fundo é matéria que deve ser prevista em regulamento, sendo portanto desnecessária sua previsão no Projeto de Lei.</p> <p>Base Legal: art. 47 do Projeto Lei</p>

	<i>Âmbito Estadual</i>	<i>Projeto de Lei</i>
Coordenação do FEHIDRO	<p>A coordenação executiva do FEHIDRO é atribuída a um Coordenador designado pelo Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, a quem compete:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) coordenar o processo de análise técnica, e seleção de programas, projetos e atividades que poderão ser executados com os recursos do FEHIDRO;(ii) elaborar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, em relação às bacias hidrográficas, encaminhando-os ao Supervisor do FEHIDRO;(iii) acompanhar a execução orçamentária dos recursos do FEHIDRO;(iv) movimentar e aplicar os recursos do FEHIDRO, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira;(v) prestar contas da gestão financeira do FEHIDRO;(vi) fiscalizar a execução dos projetos, serviços e obras aprovados;(vii) elaborar os relatórios técnicos respectivos;(viii) desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FEHIDRO. <p>A análise técnica mencionada no item (i) será efetuada pela Diretoria da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDM (cuja denominação foi alterada para "Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável", por força da Lei Complementar nº 284/05), ou sucedâneo, que trata dos assuntos relacionados com os recursos hídricos do Estado.</p> <p>Base Legal: art. 9º do Decreto nº 2.648/98</p>	<p>Não há previsão no Projeto de Lei. Tendo em vista que se trata de criação de obrigação (coordenação executiva do FEHIDRO), recomendamos que o Projeto de Lei seja alterado para prever que tal atribuição será exercida pelo CERH, deixando a cargo do decreto regulamentador prever as competências específicas do coordenador do Fundo.</p>

	<i>Âmbito Estadual</i>	<i>Projeto de Lei</i>
Orientação para a gestão dos recursos	<p>A gestão do FEHIDRO se orientará especialmente:</p> <p>(i) pela aplicação de recursos financeiros na modalidade a fundo perdido, conforme diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos e atenderá aos objetivos e metas do Plano Estadual de Recursos Hídricos estabelecidos por bacias hidrográficas;</p> <p>(ii) pela aplicação progressiva de recursos na modalidade de empréstimos, objetivando garantir eficiência na utilização de recursos públicos e expansão do número de beneficiários em função da rotatividade das disponibilidades financeiras.</p> <p>Base Legal: art. 32 da Lei nº 9.748/94 e art. 4º do Decreto nº 2.648/98 (que prevê a modalidade a fundo perdido)</p>	<p>Foi mantida a mesma previsão constante em âmbito estadual, não havendo, contudo, definição quanto à modalidade a fundo perdido. A previsão quanto à modalidade a fundo perdido é matéria adstrita ao decreto regulamentador, sendo desnecessária sua previsão no Projeto de Lei.</p> <p>Base Legal: art. 48 do Projeto de Lei</p>
Limites para Empréstimos	<p>Os empréstimos não deverão ultrapassar 80% (oitenta por cento) do orçamento total dos respectivos projetos.</p> <p>A concessão dos empréstimos dependerá de aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, quanto à viabilidade técnica, econômica-financeira e jurídica, da capacidade de crédito do tomador e das garantias a serem oferecidas.</p> <p>Base Legal: arts. 13 e 14 do Decreto nº 2.648/98</p>	<p>Não há previsão no Projeto de Lei. Acredita-se que os limites de empréstimos deveriam estar previstos na lei que advier do Projeto de Lei, motivo pelo qual recomenda-se a alteração deste último para contemplar as previsões constantes dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 2.648/98.</p>
Percentual relativo a despesas de custeio e pessoal	<p>Serão despendidos até 10% (dez por cento) dos recursos do FEHIDRO com despesas de custeio e pessoal, destinando-se o restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e execução de obras e serviços do Plano Estadual de Recursos Hídricos.</p> <p>O custeio de pessoal será efetuado de acordo com a deliberação do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, observadas as normas técnicas, financeiras e operacionais do sistema.</p> <p>Base Legal: parágrafo único do art. 33 da Lei nº 9.748/94 e art. 16 do Decreto nº 2.648/98</p>	<p>Foi mantido o mesmo percentual já previsto em âmbito estadual, sendo certo que o Projeto de Lei especifica que tais despesas são para o custeio administrativo do Órgão Central e Gestor de Recursos Hídricos e das Agências de Bacia Hidrográfica.</p> <p>Base Legal: parágrafo único do art. 50 do Projeto de Lei</p>

Continua...

	<i>Âmbito Estadual</i>	<i>Projeto de Lei</i>
Recursos do FEHIDRO	<p>Constituem recursos do FEHIDRO os créditos provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) recursos financeiros do Estado e dos Municípios, a ele destinados; (o Decreto dispõe “recursos financeiros da União e dos municípios, a ele destinados”) (ii) transferências da União destinadas à execução de planos e programas de Recursos Hídricos de interesse comum; (só previsto na lei estadual) (iii) compensação financeira que o Estado receber com relação aos aproveitamentos hidroenergéticos em seu território e compensações similares recebidas por municípios e repassadas ao FEHIDRO mediante convênio; (iv) parte da compensação financeira que o Estado receber pela exploração de petróleo, gás natural e recursos minerais em seu território, para aplicação exclusiva em levantamentos, estudos e programas de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos; (v) o resultado da cobrança pela utilização de recursos hídricos; (vi) empréstimos nacionais e internacionais, e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais; (vii) retorno das operações de crédito contratadas com instituições da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, consórcios intermunicipais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas; (viii) produto de outras operações de crédito; (ix) rendas provenientes da aplicação de seus recursos; (x) multas previstas em lei; (xi) contribuições de melhoria, tarifas e taxas cobradas de beneficiados por obras e serviços de aproveitamento e controle dos recursos hídricos, inclusive as decorrentes do rateio de custos referentes a obras de usos múltiplos dos recursos hídricos, ou de interesse comum ou coletivo; (xii) doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; (xiii) dotações constantes, anualmente, do orçamento geral do Estado (só previsto no decreto estadual); (xiv) outros recursos que lhe foram destinados. <p>Base Legal: art. 33 da Lei nº 9.748/94 e art. 3º do Decreto nº 2.648/98.</p>	<p>O Projeto de Lei não prevê, em suas disposições, os itens (iv) e (xiii) previstos na coluna “âmbito estadual”. E quanto ao item (i) previsto em “âmbito estadual”, o Projeto de Lei não prevê os recursos da União, mas apenas dos Estados e Município. Já quanto ao item (xi), o Projeto de Lei não prevê o termo “serviços”, mas tão somente “obras de aproveitamento e controle dos recursos hídricos”.</p> <p>Com a entrada em vigor da lei que advirá do Projeto de Lei, as suas disposições sobre os créditos que constituirão os recursos do FEHIDRO prevalecerão sobre as disposições atualmente em vigor em âmbito estadual, o que significa dizer que somente farão parte dos recursos do FEHIDRO os créditos previstos no art. 49 do Projeto de Lei.</p> <p style="text-align: center;">Base Legal: art. 49 do Projeto de Lei.</p>

Continua...

	Âmbito Estadual	Projeto de Lei
Utilização dos recursos do FEHIDRO	<p>Os recursos do FEHIDRO serão utilizados:</p> <p>(i) no apoio financeiro a instituições públicas e sob a modalidade de empréstimo a pessoas jurídicas de direito privado, usuárias de recursos hídricos, para a realização de serviços e obras com vistas à utilidade pública, ao desenvolvimento, conservação, uso racional, controle e proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;</p> <p>(ii) no fomento a projetos, municipais e intermunicipais de conservação, uso racional, controle e proteção dos recursos hídricos (tal previsão consta apenas do decreto estadual);</p> <p>(iii) na compensação aos municípios que tenham áreas inundadas por reservatórios construídos pelo Estado ou que tenham restrições ao seu desenvolvimento em razão de leis de proteção de mananciais, mediante realização de programas de desenvolvimento, compatíveis com a proteção dos reservatórios (tal previsão consta apenas da lei estadual);</p> <p>(iv) na realização de programas conjuntos entre o Estado e os municípios, relativos a aproveitamento múltiplo, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos e defesa contra eventos críticos que ofereçam perigo à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais;</p> <p>(v) na execução de obras de saneamento básico, referentes ao tratamento de esgotos urbanos, contempladas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizadas com os planos de saneamento básico; e</p> <p>(vi) nos programas de estudos e pesquisas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos de interesse do gerenciamento de recursos hídricos.</p> <p>Base Legal: art. 34 da Lei nº 9.748/94 e art. 5º do Decreto nº 2.648/98</p>	<p>Além do item (iv) previsto em âmbito estadual, o Projeto de Lei prevê que os recursos do FEHIDRO serão utilizados:</p> <p>(i) no apoio financeiro ao Órgão Central e Gestor de Recursos Hídricos, para implementação e aplicação dos instrumentos de gestão previstos nesta Lei;</p> <p>(ii) na execução de obras contempladas no Plano Estadual de Recursos Hídricos; e</p> <p>(iii) na implementação dos planos de bacias, nos programas de estudos, pesquisas, levantamento de informações, desenvolvimento tecnológico, capacitação de recursos humanos e divulgação relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos.</p> <p>Com a entrada em vigor da lei que advirá do Projeto de Lei, as suas disposições sobre a utilização dos recursos do FEHIDRO prevalecerão sobre as disposições atualmente em vigor em âmbito estadual, o que significa dizer que os recursos só poderão ser utilizados da forma prevista no art. 50 do Projeto de Lei.</p> <p>Base Legal: art. 50 do Projeto de Lei</p>

Continua...

	<i>Âmbito Estadual</i>	<i>Projeto de Lei</i>
Condições para destinação dos recursos do FEHIDRO	<p>A destinação dos recursos do FEHIDRO atenderá às seguintes condições:</p> <p>(i) os valores resultantes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos serão aplicados, prioritariamente, na bacia hidrográfica em que forem arrecadados, somente deduzidas as taxas devidas ao agente financeiro e despesas de custeio; e</p> <p>(ii) até 50% (cinquenta por cento) da arrecadação a que se refere o item anterior poderão ser aplicados em outras bacias hidrográficas, desde que em atividades que beneficiem a bacia geradora do recurso, com prévia aprovação pelo Comitê da bacia hidrográfica respectiva.</p> <p>Base Legal: art. 35 da Lei nº 9.748/94 e art. 6º, incisos I e II do Decreto nº 2.648/98</p>	<p>Não há previsão no Projeto de Lei, de modo que com a entrada em vigor da lei que advier do Projeto de Lei as disposições existentes em âmbito estadual não serão mais aplicáveis.</p>
Aplicações do FEHIDRO	<p>As aplicações dos recursos financeiros do FEHIDRO deverão ser orientadas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual de Investimento e com o Orçamento do Estado.</p> <p>Base Legal: art. 36 da Lei nº 9.748/94 e art. 6º, inciso III do Decreto nº 2.648/98</p>	<p>Foi mantida a mesma previsão constante em âmbito estadual.</p> <p>Base Legal: art. 51 do Projeto de Lei</p>
Depósitos e aplicações do FEHIDRO	<p>Os recursos financeiros do FEHIDRO, serão depositados no Banco do Estado de Santa Catarina S/A-BESC e as aplicações financeiras em estabelecimentos de crédito do Governo do Estado, ressalvados os oriundos da União cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito.</p> <p>Base Legal: art. 11 do Decreto nº 2.648/98</p>	<p>Não há previsão no Projeto de Lei. Contudo, acredita-se que a matéria em questão é objeto de regulamentação através de decreto, sendo desnecessária sua previsão no Projeto de Lei.</p>

Continua...

Continuação

	<i>Âmbito Estadual</i>	<i>Projeto de Lei</i>
Operações Financeiras	Os termos e condições das operações financeiras poderão variar conforme as características dos programas a que estiverem vinculados, de acordo com o que for estabelecido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH. Base Legal: art. 12 do Decreto nº 2.648/98	Não há previsão no Projeto de Lei. Contudo, acredita-se que a matéria em questão é objeto de regulamentação através de decreto, sendo desnecessária sua previsão no Projeto de Lei.

2.13.2.4 Efetivo Funcionamento do FEHIDRO em Santa Catarina

Manual de Orientação

Antes de passar aos comentários relativos ao efetivo funcionamento de FEHIDRO, vale comentar que foi objeto do presente relatório a análise do “Manual de Orientação”, relativo ao Repasse de Recursos do FEHIDRO, elaborado no ano de 2003 pelo Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, com o auxílio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (doravante denominado simplesmente, “Manual de Orientação”).

O Manual de Orientação define os principais aspectos atinentes ao repasse dos recursos financeiros do FEHIDRO, inclusive no que tange à metodologia a ser adotada na elaboração de projetos voltados à melhoria sócio-ambiental, sendo que os principais aspectos serão a seguir destacados.

Apresentação de Projetos

Os interessados em obter subsídios do FEHIDRO devem elaborar um projeto detalhado contendo o programa/atividade a ser desenvolvida, levando em conta as disposições legais atinentes à forma de utilização dos recursos do Fundo (vide quadro explicativo apresentado anteriormente).

O Manual de Orientação prevê que os projetos devem conter, entre outras, as seguintes características: **(i)** sólida viabilidade técnica; **(ii)** quando executados em áreas povoadas, devem contemplar os benefícios para as respectivas comunidades; **(iii)** adequação às diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos; **(iv)** compatibilidade com demais projetos na área; **(v)** prevenção de danos ambientais.

Os projetos encaminhados pelas instituições interessadas serão analisados por técnicos da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Sustentável e do FEHIDRO, de modo a verificar se o pedido se enquadra nas exigências do Fundo, sendo que, em primeiro lugar, serão analisados os aspectos técnicos e administrativos do projeto e depois os demais aspectos pertinentes.

Despesas realizadas com os recursos do FEHIDRO

Os recursos do FEHIDRO podem ser utilizados para custear despesas correntes e despesas de capital.

As despesas correntes são aquelas relacionadas com diárias, com material de consumo, com passagens e despesas de locomoção, com serviços de consultoria técnica ou demais serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas.

Já as despesas de capital são aquelas relacionadas com a realização de obras e instalações em geral, bem como com equipamentos e materiais permanentes de um modo geral.

Restrição ao uso dos recursos do FEHIDRO

O Manual de Orientação relaciona as atividades que **não** poderão contar com recursos do FEHIDRO para sua implementação como, por exemplo, **(i)** execução, com mais de um conveniente, do mesmo objeto, exceto quando se tratarem de ações complementares; **(ii)** contratação de pessoal, a qualquer título; **(iii)** despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar e, ainda, pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente; **(iv)** despesas com taxas bancárias; e **(v)** cobertura de despesas efetuadas em data anterior ao empenhamento dos recursos pelo concedente e nem posterior a vigência do convênio.

Conforme definido no Manual de Orientação, os projetos poderão ter duração máxima de 12 (doze) meses.

Instrumento utilizado para a transferência dos recursos do FEHIDRO

Tão logo for aprovado o projeto encaminhado pela respectiva instituição interessada em se beneficiar de recursos do FEHIDRO, é celebrado um convênio entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável, através do FEHIDRO – na qualidade de concedente – e a organização de direito privado ou governamental respectiva – na qualidade de entidade receptora. Normalmente, os convênios contam com a interveniência de um órgão ou entidade da Administração Pública ou organização particular.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável fiscaliza e supervisiona o cumprimento das condições previstas nos convênios. A título exemplificativo, vale citar abaixo alguns convênios firmados pelo FEHIDRO, com os respectivos valores repassados e forma de aplicação de tais recursos, de acordo com a planilha disponibilizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (data base: dezembro/2002):

- ✓ Convênio firmado com o Comitê do Peixe, cujo objeto é a implementação de projetos de sistemas de informações geográficas, aplicados à bacia hidrográfica do rio do Peixe. O valor envolvido é de R\$ 84.000,00, o qual será repassado pelo FEHIDRO em 03 (três) parcelas. Até o momento já foram repassados R\$ 72.000,00;
- ✓ Convênio firmado com a Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, cujo objeto foi o custeio do XII Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas. O valor envolvido foi de R\$ 40.000,00, os quais já foram totalmente repassados pelo FEHIDRO em 02 (duas) parcelas iguais; e
- ✓ Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Itajaí, cujo objeto é o desassoreamento de rios. O valor envolvido é de R\$ 924.785,00, os quais serão repassados pelo FEHIDRO em 06 (seis) parcelas. Até o momento já foram repassados R\$ 199.071,50.

Realidade Prática do FEHIDRO

O que se tem verificado, na prática, é que os recursos do FEHIDRO são provenientes, basicamente, dos créditos decorrentes da compensação financeira que o Estado de Santa Catarina recebe pelos aproveitamentos hidroenergéticos em seu território. Assim, o FEHIDRO ainda não tem recursos suficientes para subsidiar todos os programas e projetos previstos nas normas em vigor no Estado (apresentados no quadro explicativo).

Desse modo, os recursos do FEHIDRO são alocados, essencialmente, para a prestação de apoio administrativo aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de Santa Catarina, para a consecução de algumas de suas atividades.

É certo, por fim, que até o momento, não existe um mecanismo de arrecadação que envie os recursos diretamente para o FEHIDRO, de forma que os recursos que deveriam ser repassados diretamente ao FEHIDRO estão sendo destinados para um caixa comum do Tesouro Estadual.

Assim, a Secretaria do Estado de Desenvolvimento Sustentável apresenta uma espécie de protocolo administrativo junto à Secretaria da Fazenda para que os recursos recolhidos pelo tesouro do Estado sejam repassados para o Fundo. Estão em curso, negociações para que este fluxo seja feito de forma direta para o FEHIDRO.

2.14 ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO FEHIDRO

Um modelo esquemático do Organograma das entidades que se relacionam com o FEHIDRO é apresentado na Figura 2.1. A interpretação do mesmo é descrita abaixo:

- ✓ SDS – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável. Órgão central gestor dos recursos hídricos no Estado de Santa Catarina;
- ✓ CERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Órgão responsável pela supervisão do FEHIDRO, atividade que inclui: orientação de captação e aplicação dos recursos do fundo, baixar normas e instruções relativas ao Fundo, apreciar relatório, orçamentos e demais atribuições indispensáveis à supervisão da administração e gestão do FEHIDRO.
- ✓ DRH – Diretoria de Recursos Hídricos. Através de suas gerências de Recursos Hídricos e Monitoramento Hídrico, deverá prestar apoio ao CERH;
- ✓ Gerência de Recursos Hídricos. Deve prestar apoio técnico e administrativo, além de gerenciar os projetos e programas financiados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- ✓ Gerência de Monitoramento Hídrico. Deve elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado.

- ✓ GTCA – Grupo Técnico de Coordenação e Acompanhamento. Liderado pelo Coordenador do Fundo e destinado a auxiliar o mesmo no desempenho de suas atribuições;
- ✓ Secretaria Executiva do Fundo. formada por representantes da SDS e instituída pelo titular da pasta, com vistas a atuar na execução das políticas do FEHIDRO, atuando em sintonia com o GTCA e, em última análise, com o CERH.
- ✓ BESC (ou outro banco). Atuará como agente financeiro, responsável pelo gerenciamento dos empréstimos do FEHIDRO.
- ✓ ONGs e sociedade civil. atuarão no Conselho, indicando prioridades, desafios, problemas a serem tratados no âmbito de utilização de recursos do FEHIDRO.

Vale salientar que o organograma conta, ainda, com a figura do Departamento Estadual de Recursos Hídricos, a ser criado, e que deverá integrar a estrutura da SDS na qualidade de órgão gestor de recursos hídricos. O referido Departamento também teria como fonte de receitas, entre outras, os recursos do FEHIDRO destinados à elaboração de projetos e serviços contemplados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

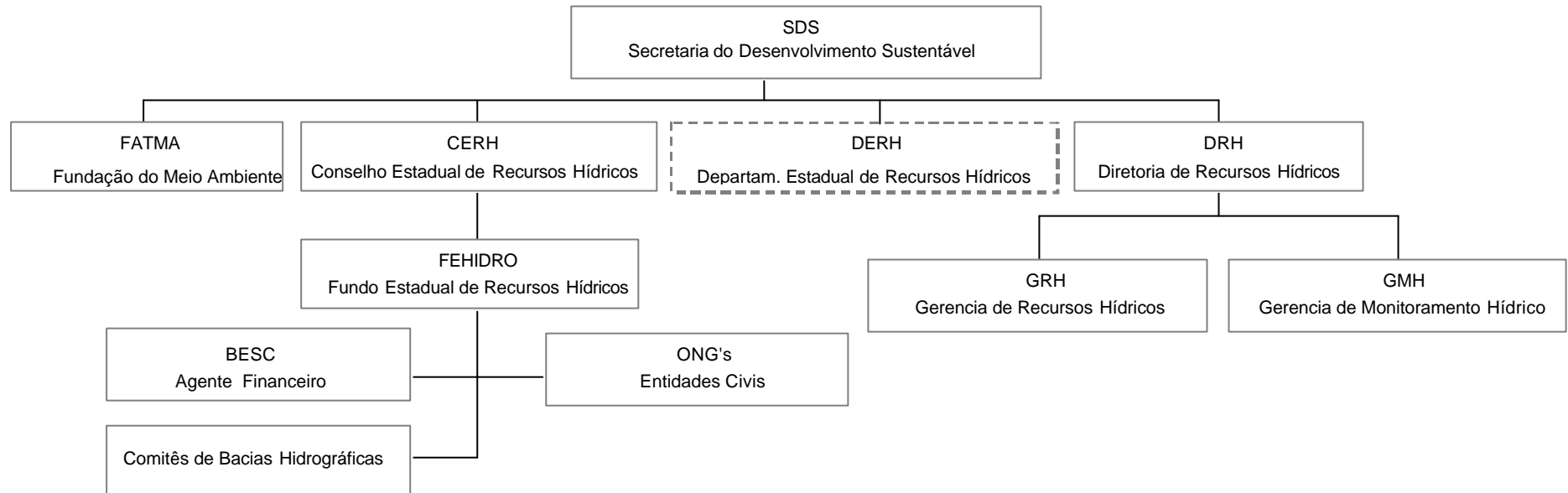


Figura 2.1 – Entidades que se Relacionam com o FEHIDRO

3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SEGRH/SC

3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SEGRH/SC

Tendo em vista que não se dispõe dos Planos de Bacias Hidrográficas do Estado de Santa Catarina (à exceção da bacia do rio Tubarão), e nem do Plano Estadual de Recursos Hídricos, estudos estes que têm como um de seus objetivos a elaboração de planos e programas e a programação de investimentos para materialização das ações previstas, a presente análise pautou-se pelas seguintes premissas:

- ✓ Identificar fontes de recursos quantificáveis, no momento, para o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, incluindo os recursos arrecadáveis com a cobrança pelo uso da água;
- ✓ Identificar investimentos necessários na área de gerenciamento de recursos hídricos, por bacia hidrográfica;
- ✓ Levantar custos necessários à instalação e operação dos órgãos constituintes do Sistema;
- ✓ Estimar outros custos gerais; e
- ✓ Avaliar a capacidade econômico-financeira do Sistema para fazer frente aos investimentos necessários.

Como fonte básica de consulta para o desenvolvimento desses temas, utilizaram-se os produtos anteriores gerados no âmbito do presente contrato, além de bibliografia disponível, consultas a sites e informações obtidas diretamente do Governo do Estado de Santa Catarina.

Cabe salientar que o presente estudo constitui uma aproximação da situação futura ideal, tendo em vista não se dispor tanto de valores definitivos de recursos financeiros quanto da programação de investimentos nas bacias hidrográficas do Estado.

Contudo, as simplificações realizadas não comprometem os resultados visados, uma vez que foi possível traçar um panorama indicativo da viabilidade do Sistema, que poderá ser aprimorado gradativamente, na medida em que novos dados puderem ser agregados.

3.1 PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS CONSIDERADAS

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos é a fonte de recursos financeiros mais relevante para o Sistema Estadual, visto ser permanente, uma vez implementado esse instrumento. Porém, é vinculada a uma determinada bacia hidrográfica, sendo os investimentos possíveis também assim vinculados.

A cobrança pelo uso da água foi, portanto, uma das fontes de recursos consideradas no presente estudo.

A compensação financeira pela existência de usinas hidroelétricas é outra fonte de recursos relevante, já implantada no Estado, cuja identificação é possível, através dos dados disponibilizados pela ANEEL.

Os recursos advindos dessa compensação têm constituído dotação específica do orçamento do Estado de Santa Catarina para o FEHIDRO, sendo, portanto, outra fonte de recursos passível de ser melhor quantificada no momento, à luz dos dados disponíveis.

As demais fontes de recursos do FEHIDRO também deveriam ser computadas, porém, para efeitos do presente estudo, decidiu-se trabalhar com valores mais conservadores, ou seja, com valores que no momento são passíveis de uma previsão mais realista, embora possam constituir uma parte apenas dos recursos futuros do Sistema.

Por outro lado, também não são conhecidos todos os custos envolvidos, equilibrando as análises que serão expostas mais adiante.

3.1.1 Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos

Segundo exposto no Relatório Temático do Bloco 3, o montante de recursos arrecadáveis com a cobrança pelo uso da água em Santa Catarina poderá atingir até R\$ 151.581.678,00/ano, considerando um cenário ideal em que todos os usuários serão pagantes, todos os usos da água estejam sendo cobrados, incluindo o lançamento de efluentes, mas com subsídios ao setor de irrigação (Simulação 2, cenário final, considerando como vazão de referência a $Q_{90\%}$).

Desse valor, 7,5% são destinados ao custeio das Agências de Bacias Hidrográficas, e o restante, à aplicação em ações para gerenciamento de recursos hídricos, incluindo obras para ampliação da disponibilidade hídrica, melhoria da qualidade da água, estudos e projetos, qualificação institucional, custeio dos Comitês de Bacias, etc., com base no que é previsto pelos Planos de Bacias e segundo deliberações dos Comitês.

Assim, a primeira fonte de recursos para o SEGRH/SC aqui considerada poderá contribuir com um total de cerca de 151,6 milhões de Reais por ano para viabilização do Sistema, sendo os valores arrecadáveis por bacia expostos no Quadro 3.1, abaixo.

QUADRO 3.1
VALORES TOTAIS ANUAIS ARRECADÁVEIS COM A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS
HÍDRICOS, POR BACIA HIDROGRÁFICA (R\$) – SIMULAÇÃO 2 – CENÁRIO FINAL

<i>Região Hidrográfica</i>	<i>Bacia Hidrográfica</i>	<i>Total Arrecadável</i>
1 Extremo Oeste	Das Antas	6.907.865
	Peperi-Guaçu	1.320.980
2 Meio Oeste	Chapecó	16.693.558
	Irani	3.005.396
3 Vale R. do Peixe	Do Peixe	7.456.148
	Jacutinga	3.268.879
4 Planalto de Lages	Canoas	24.610.250
	Pelotas	10.153.449
5 Planalto de Canoinhas	Canoinhas	2.071.501
	Iguaçu	4.037.659
	Negro	3.118.064
6 Baixada Norte	Cubatão (N)	3.572.925
	Itapocu	9.101.708
7 Itajaí-Açu	Itajaí-Açu	25.580.354
8 Litoral Centro	Biguaçu	776.556
	Cubatão (S)	2.241.638
	Da Madre	526.787
	Tijucas	4.586.408
9 Sul Catarinense	D' Una	1.069.095
	Tubarão	9.573.360
10 Extremo Sul Catarinense	Araranguá	10.080.382
	Mampituba	266.907
	Urussanga	1.561.808
TOTAL GERAL		151.581.678

3.1.2 Compensação Financeira pela Geração de Energia Hidroelétrica - Orçamento do Estado de Santa Catarina

A compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 7.990/89 foi fixada em valor correspondente a 6,75% sobre o valor da energia produzida (conforme especifica o art. 17 da Lei Federal nº 9.648/98, alterado pelo artigo 28 da Lei Federal nº 9.984/00), a ser paga pelo detentor do direito de exploração do potencial hidráulico (podendo ser a concessionária ou autorizatória dos serviços de geração de energia elétrica): **(i)** aos **Estados**, Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios; e **(ii)** a órgãos da Administração Direta da União.

Referidos 6,75% serão distribuídos da seguinte forma:

(i) 6% (seis por cento) do valor da energia produzida serão distribuídos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União;

(ii) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor da energia produzida serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

E mais: Os 6% mencionados no item (i) acima deverão ser distribuídos da seguinte forma:

(i) 45% (quarenta e cinco por cento) aos **Estados**;

(ii) 45% (quarenta e cinco por cento) aos Municípios;

(iii) 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) ao Ministério do Meio Ambiente;

(iv) 3,0% (três por cento) ao Ministério de Minas e Energia;

(v) 4% (quatro por cento) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Conforme dados disponibilizados pela ANEEL, no seu site oficial, no ano de 2004, foi repassado para Santa Catarina um valor de aproximadamente 6,7 milhões de Reais, e em 2005, 8,4 milhões de Reais, referentes à compensação financeira definida na legislação federal. Tais valores correspondem a 17 municípios atingidos pela presença de áreas inundadas.

Com a entrada em operação em 2005 da Usina de Barra Grande, o número de municípios do Estado de Santa Catarina beneficiados passou para 21, sendo lícito supor que também serão maiores os valores da compensação anual que passará a ser destinada pela União ao Estado.

Para efeitos da presente análise, estimou-se, assim, que esse novo valor a ser repassado a Santa Catarina pela União seja de 10 milhões de Reais por ano.

Segundo a previsão do orçamento geral do Estado de Santa Catarina, para o ano de 2005, foram destinados ao FEHIDRO R\$ 6.640.000,00, para aplicação em diversos itens do setor de gestão e gerenciamento de recursos hídricos (ver Nota Técnica 676-BAM-SEC-RT-009, referente aos estudos e propostas para o FEHIDRO).

Tais recursos são oriundos da compensação financeira pela geração de energia hidroelétrica no próprio Estado.

Dessa forma, estimou-se que o orçamento geral do Estado possa destinar anualmente cerca de 10 milhões de Reais para o FEHIDRO, sendo esta outra fonte de recursos considerada no presente estudo.

3.2 ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS, POR BACIAS HIDROGRÁFICAS

Para possibilitar uma previsão de investimentos no setor de recursos hídricos, por bacia hidrográfica, o Consórcio buscou informações disponíveis da área de saneamento básico (água e esgoto), estimativas já realizadas para a bacia do rio Tubarão (a única com Plano de Bacia disponível), e desenvolveu estudo para definir as necessidades de ampliação da rede de monitoramento hidrometeorológico do Estado, segundo exposto a seguir.

Também tomou por base as rubricas do orçamento geral do Estado como balizamento para a estimativa de outros investimentos.

3.2.1 Investimentos no Setor de Saneamento Básico

Considerou-se que poderão ser obtidos junto ao FEHIDRO recursos para implantação de redes de coleta e de unidades para tratamento de esgotos no Estado.

Segundo estudos que estão sendo desenvolvidos no momento, em outro contrato da SDS, se comparada a realidade do saneamento ambiental em Santa Catarina às médias nacionais, detecta-se que o Estado apresenta valores inferiores àquelas, em que pese os demais índices que indicam uma qualidade de vida superior ao padrão nacional.

Os números referentes ao abastecimento de água no Estado de Santa Catarina podem ser resumidos da seguinte forma:

- ✓ no Estado 1,24 milhões de pessoas (22,7% da população total) não contam, oficialmente, com redes de abastecimento de água potável;
- ✓ em áreas urbanas, 250 mil pessoas (5,8% da população urbana) não contam, oficialmente, com redes de abastecimento de água potável;
- ✓ existem 19 mil quilômetros de redes, 1,08 milhões de ligações ativas e 1,39 milhões de economias, das quais cerca de 82% são economias residenciais (domicílios).

Os investimentos feitos pelos prestadores de serviço em 2001 foram superiores a 45 milhões de reais.

Considerando que o atendimento da população com água foi estimado a partir do número de economias ativas, e este não contabiliza as ligações clandestinas, pode-se afirmar em números aproximados, que 79 % da população total e 96 % da população urbana é atendida por sistemas coletivos de abastecimento de água. Estes índices estão muito próximos das regiões mais desenvolvidas (Sul, Sudeste e Centro Oeste) e contribuem para a elevação da média nacional.

Contudo, os números referentes à coleta e tratamento de esgotos no Estado podem ser resumidos da seguinte forma:

- ✓ em Santa Catarina, 5,1 milhões de pessoas (95,6% da população total) não são, oficialmente, servidas por redes de coleta de esgoto;
- ✓ nas áreas urbanas, 3,94 milhões de pessoas (91,8% da população urbana) não são, oficialmente, servidas por redes de coleta de esgoto;
- ✓ nos 22 municípios que possuem sistema coletivo de esgoto, existem 1,9 milhões de pessoas (84,2% da população urbana desses municípios) que não são, oficialmente, servidas por redes de coleta de esgoto;
- ✓ cerca de 92% do volume do esgoto coletado é tratado. O que equivale a dizer que menos de 320 mil de pessoas, no Estado, dispõem de ambos os serviços: coleta e tratamento de esgoto;
- ✓ existem 1.200 quilômetros de redes, 57 mil ligações ativas e 148 mil economias, das quais 84% são economias residenciais (domicílios).

Os investimentos feitos pelos prestadores de serviço no ano de 2001 foram superiores a 32 milhões de reais e, mesmo assim, a posição do Estado em termos de esgotos sanitários é uma das piores do Brasil, equivalente a situação de países muito pobres. É possível afirmar que, em números redondos, menos de 2 milhões de pessoas (40% da população total) dispõem de uma solução ambientalmente aceitável para o esgoto por elas gerado.

A questão fundamental do Saneamento, ou seja, a universalização, está longe de ser atingida, como se pode verificar pelos índices de cobertura abaixo:

- ✓ Índice de cobertura de água de água em Santa Catarina e média no Brasil: 79 % e 80 % respectivamente;
- ✓ Índice de coleta de esgotos em Santa Catarina e média no Brasil: 4,6 % e 26,7 % respectivamente;
- ✓ Índice de tratamento de esgotos em Santa Catarina e média no Brasil: 4,2 % e 13,4 % respectivamente;
- ✓ Índice de tratamento de esgotos coletados em Santa Catarina e média no Brasil: 92% e 50%, respectivamente.

A análise destes dados específicos indica que quanto ao abastecimento de água Santa Catarina está praticamente dentro da media nacional, porém, quanto à coleta de esgotos está abaixo e quanto a tratamento de esgotos muito abaixo. Se considerado o tratamento de esgotos coletados esse número atinge 92 %, o que pode levar a falsa impressão que Santa Catarina dispõe de muito boa cobertura de soluções ambientalmente corretas, quando na verdade, coleta pequeno volume de esgotos em relação ao produzido. Os números citados, por sua vez, são incompatíveis com outros indicativos socioeconômicos do Estado de Santa Catarina quando comparados ao restante do País.

Por ocasião da elaboração do relatório do Panorama dos Recursos Hídricos em Santa Catarina, o Consórcio desenvolveu indicadores de sustentabilidade ambiental das bacias hidrográficas do Estado, visando identificar, inicialmente, bacias sujeitas a pressões dos recursos hídricos sob o ponto de vista de sua quantidade e, na seqüência, agregou o fator “qualidade da água” às análises anteriores, buscando identificar em quais bacias essa variável poderia influenciar de modo mais relevante o seu quadro geral de sustentabilidade.

Excetuando a bacia do rio Tubarão, para a qual se dispõe de estudos específicos, que serão considerados em item adiante, o Consórcio procurou estruturar, em caráter tentativo, um programa de investimentos na área de tratamento de esgotos domésticos, para as bacias hidrográficas que se mostram com a qualidade das águas mais comprometida ou ameaçada.

Tal decisão deve-se ao fato de que a solução para os problemas de poluição industrial depende majoritariamente de investimentos do setor privado, ou da implementação de programas específicos para recuperação ambiental, geralmente postos em prática mediante a captação de recursos junto a organismos multilaterais de financiamento, mediante convênios específicos.

Assim, considerou-se que o FEHIDRO possa contribuir com boa parte dos recursos financeiros necessários para a implantação de redes coletoras de esgotos e estações de tratamento de esgotos, buscando-se informações sobre investimentos previstos junto a estudos disponíveis.

Cabe salientar que se encontra em andamento (fevereiro de 2006), sob a tutela da SDS, o trabalho intitulado “Elaboração de um Planejamento para o Setor de Água e Esgoto para o Estado de Santa Catarina”, que deverá fornecer importantes subsídios sobre investimentos necessários nesse setor, no Relatório nº 03.

Os dados e informações aqui apresentados poderão ser ajustados, em presença das conclusões do estudo referido.

De acordo com a bibliografia consultada, do Ministério das Cidades, pode-se estimar investimentos para o setor de coleta e tratamento de esgotos em Santa Catarina conforme o que consta do Quadro 3.2.

Para distribuir esses investimentos entre as diversas bacias, foram considerados os resultados dos estudos desenvolvidos no âmbito do Panorama dos Recursos Hídricos (relatório integrante do Bloco 6), ilustrados, no que diz respeito ao presente tema, pela Figura 3.1. De acordo com o nível de sustentabilidade das bacias hidrográficas, foi atribuída a elas uma ponderação de prioridade, segundo os seguintes pesos, cujo somatório é igual à unidade:

✓ Bacias comprometidas: 0,25;

5 MCIDADES – PMSS II, 2003. Dimensionamento das necessidades de investimentos para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários no Brasil. Relatório de Consultoria do Consórcio JNS – Acqua Plan, 2003.

- ✓ Bacias em risco: 0,20;
- ✓ Bacias vulneráveis: 0,15;
- ✓ Bacias no rumo: 0,10;
- ✓ Bacias adequadas: 0,05; e
- ✓ Sem Informação: 0,25.

Por falta de maiores detalhamentos no momento, foram consideradas na distribuição de recursos, além dos pesos listados acima, também a densidade demográfica de cada bacia, que, de certa maneira, permite aferir a quantidade de efluentes produzidos considerando a área da bacia e, indiretamente, a sua capacidade de suporte das cargas poluentes, sendo, portanto, um outro indicativo que pode auxiliar na distribuição da quantidade e do porte das obras estimadas como necessárias.

Dessa forma, uma segunda ponderação foi realizada, atribuindo-se outro conjunto de pesos, para incorporar às análises a variável "densidade demográfica", da seguinte forma:

- ✓ Cálculo da densidade demográfica média dentre todas as bacias hidrográficas;
- ✓ Adimensionalização das densidades demográficas de cada bacia em relação à média calculada;
- ✓ Distribuição de pesos segundo os resultados do passo anterior.

No Quadro 3.3, listam-se as bacias hidrográficas do Estado, e mostram-se os pesos atribuídos segundo os critérios do grau de sustentabilidade da bacia e da sua densidade demográfica ponderada.

As demais colunas do Quadro 3.3 mostram a distribuição de investimentos estimados para cada bacia hidrográfica, considerando, portanto, diferentes níveis de prioridade.

Verifica-se, pelo Quadro 3.3, que o total de investimentos previstos para implantação de rede coletora e unidades de tratamento de esgotos em Santa Catarina no ano de 2010 é de cerca de 3,5 bilhões de Reais. Assim, do ano 2005 a 2010, seriam necessários recursos anuais de aproximadamente 700 milhões de Reais.

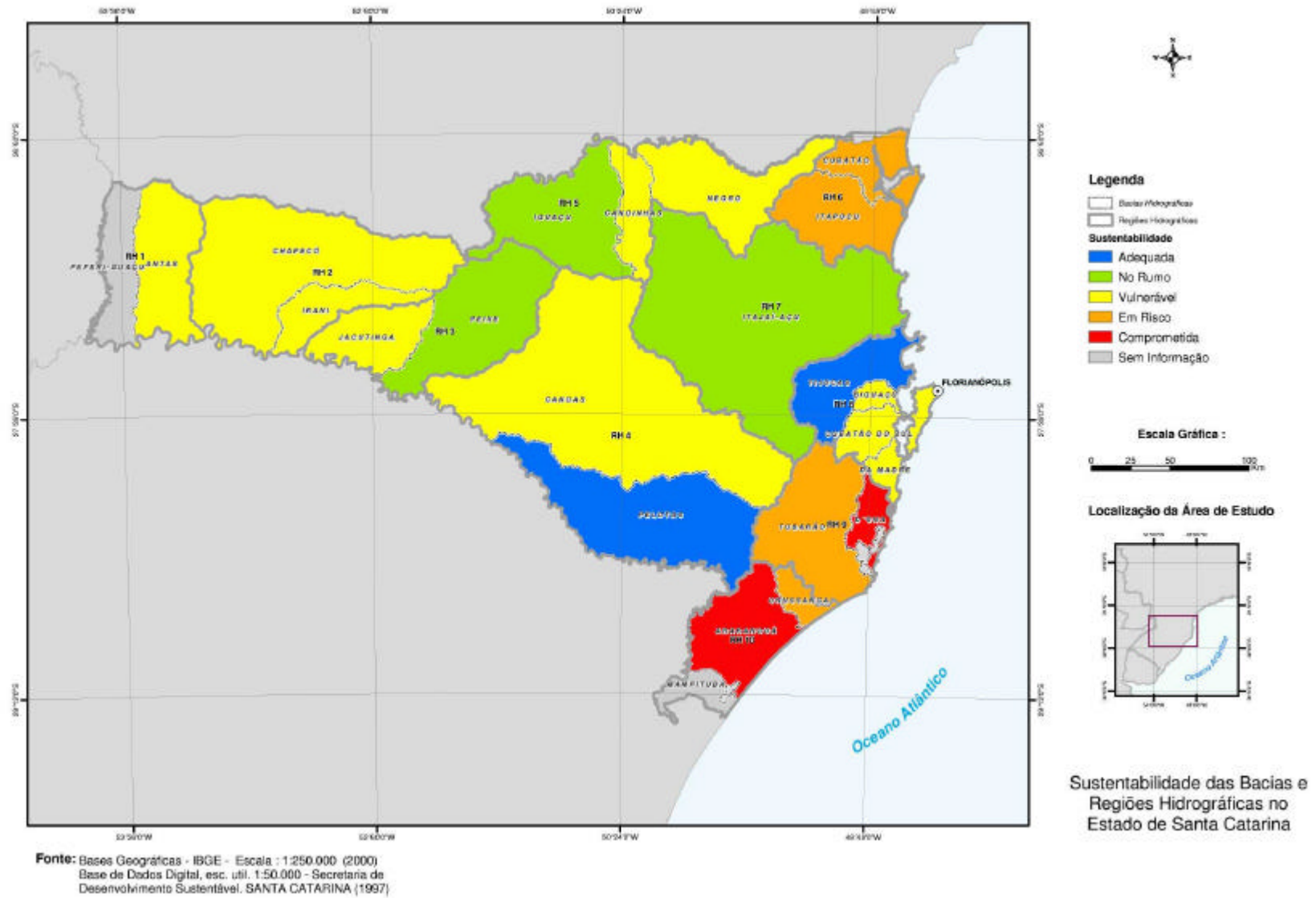


FIGURA 3.1 – Sustentabilidade Ambiental das Bacias Hidrográficas do Estado de Santa Catarina.

QUADRO 3.2
INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS EM SANEAMENTO BÁSICO (ESGOTO) PARA SANTA CATARINA

Item	Subitem	Investimentos (R\$)			
		2000	2010	2015	2020
Esgoto, Urbano, Coleta, Expansão	Fossa Séptica	102.380.000,00	165.470.000,00	183.360.000,00	209.050.000,00
	Rede Coletora	1.216.930.000,00	1.771.920.000,00	2.064.890.000,00	2.312.280.000,00
	Total	1.319.310.000,00	1.937.390.000,00	2.248.250.000,00	2.521.330.000,00
Esgoto, Urbano, Coleta, Reposição	Fossa Séptica	304.810.000,00	570.470.000,00	709.850.000,00	855.430.000,00
	Rede Coletora	31.450.000,00	185.520.000,00	291.880.000,00	411.370.000,00
	Total	336.260.000,00	755.990.000,00	1.001.730.000,00	1.266.800.000,00
Esgoto, Rural, Coleta, Expansão	Fossa Séptica	32.060.000,00	22.370.000,00	18.720.000,00	15.670.000,00
	Rede Coletora	111.650.000,00	70.260.000,00	60.460.000,00	51.630.000,00
	Total	143.710.000,00	92.630.000,00	79.180.000,00	67.300.000,00
Esgoto, Rural, Coleta, Reposição	Fossa Séptica	43.530.000,00	77.410.000,00	91.750.000,00	104.700.000,00
	Rede Coletora	590.000,00	5.960.000,00	7.600.000,00	8.650.000,00
	Total	44.120.000,00	83.370.000,00	99.350.000,00	113.350.000,00
Esgoto, Urbano, Tratamento, Expansão		416.520.000,00	578.740.000,00	666.940.000,00	744.070.000,00
Esgoto, Urbano, Tratamento, Reposição		3.640.000,00	80.440.000,00	132.620.000,00	191.980.000,00
Esgoto, Rural, Tratamento, Expansão		23.540.000,00	14.670.000,00	12.650.000,00	10.820.000,00
Esgoto, Rural, Tratamento, Reposição		0,00	980.000,00	1.260.000,00	1.440.000,00
Total		2.287.100.000,00	3.544.210.000,00	4.241.980.000,00	4.917.090.000,00

Fonte: MCIDADES, 2003 (op. cit.)

QUADRO 3.3
DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS POR BACIA HIDROGRÁFICA E TOTAIS

BACIA	CLASSIFICAÇÃO SUSTENTABILIDADE	Pesos	Densidade Demográfica (hab./Km2)	Pesos	2000	2010	2015	2020
Rio Urussanga	Em risco	1,257143	134,9	1,622015	R\$ 196.415.705,37	R\$ 304.376.068,88	R\$ 364.300.421,44	R\$ 422.278.737,59
Rio Cubatão (Norte)	Em risco	1,257143	277	3,330601	R\$ 403.314.680,42	R\$ 624.997.561,75	R\$ 748.044.601,48	R\$ 867.095.702,83
Rio Araranguá	Comprometida	1,571429	101,4	1,219216	R\$ 184.549.226,51	R\$ 285.987.151,45	R\$ 342.291.166,92	R\$ 396.766.716,00
SUBTOTAL					R\$ 784.279.612,30	R\$ 1.215.360.782,09	R\$ 1.454.636.189,84	R\$ 1.686.141.156,42
Rio Cubatão do Sul	Vulnerável	0,942857	448,1	5,387878	R\$ 489.328.452,06	R\$ 758.289.009,26	R\$ 907.577.940,22	R\$ 1.052.018.730,42
Rio D'Uma	Comprometida	1,571429	94,5	1,136252	R\$ 171.991.143,05	R\$ 266.526.487,30	R\$ 318.999.164,44	R\$ 369.767.797,46
Rio Tubarão ⁽¹⁾	Em Risco		-	-	-	-	-	-
Rio Mampituba	Sem informação	1,571429	26,4	0,317429	R\$ 48.048.319,33	R\$ 74.458.193,28	R\$ 89.117.226,89	R\$ 103.300.210,08
SUBTOTAL					R\$ 709.367.914,44	R\$ 1.099.273.689,84	R\$ 1.315.694.331,55	R\$ 1.525.086.737,97
Rio das Antas	Vulnerável	0,942857	35	0,420834	R\$ 38.220.254,01	R\$ 59.228.108,29	R\$ 70.888.703,21	R\$ 82.170.621,66
Rio Peperi-Guaçu	Sem informação	1,571429	52,1	0,626441	R\$ 94.822.630,19	R\$ 146.942.116,28	R\$ 175.871.497,01	R\$ 203.861.399,45
Rio Chapecó	Vulnerável	0,942857	39,1	0,470132	R\$ 42.697.483,77	R\$ 66.166.258,12	R\$ 79.192.808,44	R\$ 91.796.323,05
Rio Irani	Vulnerável	0,942857	44,3	0,532656	R\$ 48.375.921,50	R\$ 74.965.862,78	R\$ 89.724.844,35	R\$ 104.004.529,70
Rio Jacutinga	Vulnerável	0,942857	50,9	0,612013	R\$ 55.583.169,40	R\$ 86.134.591,77	R\$ 103.092.428,38	R\$ 119.499.561,21
Rio Canoas	Vulnerável	0,942857	25,9	0,311417	R\$ 28.282.987,97	R\$ 43.828.800,13	R\$ 52.457.640,37	R\$ 60.806.260,03
Rio Negro	Vulnerável	0,942857	48,8	0,586763	R\$ 53.289.954,16	R\$ 82.580.905,27	R\$ 98.839.106,19	R\$ 114.569.323,91
Rio Canoinhas	Vulnerável	0,942857	33,2	0,399191	R\$ 36.254.640,95	R\$ 56.182.091,29	R\$ 67.242.998,47	R\$ 77.944.703,97
Rio Itapocu	Em risco	1,257143	71,5	0,859704	R\$ 104.104.691,88	R\$ 161.326.085,43	R\$ 193.087.324,93	R\$ 223.817.121,85
Rio Itajaí-Açu	No Rumo	0,628571	74,7	0,898180	R\$ 54.381.961,42	R\$ 84.273.136,94	R\$ 100.864.497,71	R\$ 116.917.055,96
SUBTOTAL					R\$ 556.013.695,25	R\$ 861.627.956,30	R\$ 1.031.261.849,06	R\$ 1.195.386.900,78
Rio do Peixe	No Rumo	0,628571	45	0,541072	R\$ 32.760.217,72	R\$ 50.766.949,96	R\$ 60.761.745,61	R\$ 70.431.961,42
Rio Iguaçu	No Rumo	0,628571	14,6	0,175548	R\$ 10.628.870,64	R\$ 16.471.054,88	R\$ 19.713.810,80	R\$ 22.851.258,59
Rio Biguaçu	Vulnerável	0,942857	123,8	1,488550	R\$ 135.190.498,47	R\$ 209.498.280,18	R\$ 250.743.470,21	R\$ 290.649.227,46
SUBTOTAL					R\$ 178.579.586,83	R\$ 276.736.285,01	R\$ 331.219.026,61	R\$ 383.932.447,48
Rio Pelotas	Adequada	0,314286	5,8	0,069738	R\$ 2.111.214,03	R\$ 3.271.647,89	R\$ 3.915.756,94	R\$ 4.538.948,62
Rio da Madre	Vulnerável	0,942857	36,6	0,440072	R\$ 39.967.465,62	R\$ 61.935.678,95	R\$ 74.129.329,64	R\$ 85.926.992,93
Rio Tijucas	Adequada	0,314286	46,1	0,554299	R\$ 16.780.511,52	R\$ 26.003.959,92	R\$ 31.123.516,36	R\$ 36.076.815,79
SUBTOTAL					R\$ 58.859.191,18	R\$ 91.211.286,76	R\$ 109.168.602,94	R\$ 126.542.757,35
TOTAL GERAL					R\$ 2.287.100.000,00	R\$ 3.544.210.000,00	R\$ 4.241.980.000,00	R\$ 4.917.090.000,00

(1) Valores para a bacia do rio Tubarão estão computados no item 3.2.2

3.2.2 Investimentos na Bacia do Rio Tubarão

O Plano da Bacia do Rio Tubarão, em seu Volume III, apresenta um resumo das ações propostas e de seus respectivos custos. Tais ações foram classificadas em ações setoriais, de apoio, de implementação e emergenciais, tendo sido previstas por sub-bacias.

Dentre um total de 59 ações, 10 foram consideradas emergenciais, sendo elas:

- ✓ Recuperação sistemática das áreas degradadas pela mineração de carvão e depósitos de resíduos a céu aberto – prazo total de 20 anos;
- ✓ Implantação de programas e/ou incentivos a sistemas de plantio mais eficientes no uso da água para cultivo do arroz irrigado (3 anos);
- ✓ Acompanhamento a programas de melhorias tecnológicas e validação de sistemas de destinação de dejetos animais (20 anos);
- ✓ Implementação e acompanhamento do Programa Multissetorial de Desenvolvimento Sustentável do Complexo Lagunar Sul (10 anos);
- ✓ Implantação de um programa de recomposição da mata ciliar e áreas de nascentes (5 anos);
- ✓ Sistema de monitoramento dos recursos hídricos (5 anos, com a maioria dos investimentos nos 3 primeiros anos);
- ✓ Capacitação material e técnica da SDS (20 anos);
- ✓ Criação de estrutura de apoio ao Comitê Tubarão para a mobilização social da bacia (20 anos);
- ✓ Estudo dos recursos hídricos subterrâneos (2 anos); e
- ✓ Implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários da bacia (10 anos).

Os custos totais previstos para implementação dessas ações importam em R\$ 473 milhões. O Plano não apresenta um cronograma de investimentos, tendo-se assumido no presente trabalho a seguinte programação de desembolsos, à luz do cronograma físico definido pelo Plano:

- ✓ Anos 1 a 5: investimentos correspondentes a 50% do total, sendo 10% a cada ano;
- ✓ Anos 6 a 10: investimentos correspondentes a 30% do total, sendo 6% a cada ano;
- ✓ Anos 11 a 20: investimentos correspondentes a 20% do total, sendo 2% a cada ano.

Assim, ter-se-ia que nos 5 primeiros anos do cronograma, seriam necessários R\$ 47,3 milhões/ano para implementação das ações emergenciais previstas no Plano; nos 5 anos seguintes, R\$ 28,4 milhões/ano; e nos 10 anos seguintes, R\$ 9,5 milhões/ano.

Examinando-se os dados do Quadro 3.1, antes exposto, verifica-se que os recursos da cobrança pelo uso da água na bacia do rio Tubarão serão suficientes para cobrir apenas cerca de 20% dos investimentos estimados como necessários nos 5 primeiros anos de implementação

das ações propostas pelo Plano da Bacia, 34% dos investimentos dos anos 6 a 10 e praticamente 100% dos investimentos nos demais anos do cronograma (anos 11 a 20).

Assim, será necessário buscar recursos financeiros em outras fontes, além da cobrança pelo uso da água, para materialização das ações do Plano da Bacia do Rio Tubarão, segundo as estimativas aqui realizadas.

3.2.3 *Ampliação da Rede de Monitoramento Hidrometeorológico do Estado de Santa Catarina*

Uma das atividades que poderá ser desenvolvida sob a tutela do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Santa Catarina é a complementação da rede hidrometeorológica do Estado, compreendendo a instalação de novos postos pluviométricos e fluviométricos, buscando uma densidade mínima de postos ideal ou pelo menos próxima à recomendada em literatura.

O Guia de Práticas Hidrometeorológicas publicado pela Organização Meteorológica Mundial (WMO, 1974⁶) recomenda densidades mínimas de redes, em função dos tipos climáticos e das características climáticas da área que se quer monitorar. O Quadro 3.4 apresenta os dados para postos pluviométricos, e o Quadro 3.5, para postos fluviométricos, considerando a referência para áreas com características afins às do Estado de Santa Catarina.

QUADRO 3.4
DENSIDADES MÍNIMAS PARA REDES PLUVIOMÉTRICAS

<i>Tipo de Região</i>	<i>Densidade Mínima (Área em km² para cada posto)</i>		<i>Número de Estações para uma Área de 10.000 km²</i>
	<i>Normal</i>	<i>Tolerada em Condições Difíceis</i>	
Regiões planas, planaltos de clima tropical e temperado	600 a 900	900 a 3.000	11 a 17
Regiões montanhosas em zonas tropicais ou de clima temperado	100 a 25	250 a 2.000	40 a 100

Fonte: WMO, 1974, op. cit.

6 WMO, 1974. Guide to Hydrological Practices. WMO, n. 168. Secretariat of the World Meteorological Organization. Geneva, Switzerland.

QUADRO 3.5
DENSIDADES MÍNIMAS PARA REDES FLUVIOMÉTRICAS

<i>Tipo de Região</i>	<i>Densidade Mínima (Área em km² para cada posto)</i>	
	<i>Normal</i>	<i>Tolerada em Condições Díficeis</i>
Regiões planas, planaltos de clima tropical e temperado	1.000 a 2.500	3.000 a 1.000
Regiões montanhosas em zonas tropicais ou de clima temperado	300 a 100	1.000 a 5.000

Fonte: WMO, 1974, op. cit.

Visando estimar os custos necessários para complementação da rede de monitoramento hidrometeorológico, definiu-se, inicialmente, o enquadramento das bacias segundo o relevo predominante, de modo a adotar os dados recomendados na literatura consultada.

Verifica-se que, conforme o predomínio da topografia das bacias hidrográficas de Santa Catarina, todas elas se enquadrariam na primeira tipologia apresentada nos quadros anteriores, a menos das bacias dos rios do Peixe, Canoas, Pelotas, Iguaçu, Negro, Canoinhas, Itajaí-Açu e Tijucas, por apresentarem desníveis superiores a 1.000 m.

Na seqüência, verificou-se a densidade atual da rede de monitoramento hidrometeorológico, mediante a quantificação dos postos pluviométricos e fluviométricos atualmente em operação, em cada bacia, com base nos dados já levantados para realização dos estudos de regionalização de vazões, considerando todos os postos instalados no Estado de Santa Catarina, independentemente da entidade operadora.

Em face dessas informações, indicou-se a instalação de postos complementares, buscando atingir uma densidade mais próxima da recomendada

Os resultados obtidos estão expostos no Quadro 3.6.

QUADRO 3.6
DENSIDADE ATUAL DA REDE DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO DE SC, E
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO, POR BACIA HIDROGRÁFICA – PLUVIOMETRIA E
FLUVIOMETRIA

Bacia	Área (km²)	Postos PLU em operação	Postos FLU em operação	Área / posto PLU (km²)	Complementação Postos PLU	Área / posto FLU (km²)	Complementação Postos FLU	Bacia
Peperi-Guaçu	2.171,00	6	3	361,83		723,67		Peperi-Guaçu
das Antas	3.841,36	4	2	960,34		1.920,68		das Antas
Chapecó	9.159,40	11	9	832,67		1.017,71		Chapecó
Irani	2.630,33	4	3	657,58		876,78		Irani
Jacutinga	1.795,80	2	0	897,90			1	Jacutinga
do Peixe	5.559,92	6	4	926,65	6	1.389,98	1	do Peixe
Canoas	15.329,17	18	8	851,62	12	1.916,15		Canoas
Pelotas	7.282,69	5	3	1.456,54	15	2.427,56	4	Pelotas
Iguçu	4.985,56	9	3	553,95	6	1.661,85	2	Timbó
Canoinhas	1.617,83	5	1	323,57	1	1.617,83	1	Canoinhas
Negro	4.299,00	9	2	477,67	6	2.149,50	2	Negro
Cubatão Norte	1.512,12	6	2	252,02		756,06		Cubatão Norte
Itapocu	3.431,64	15	6	228,78		571,94		Itapocu
Itajai-Açu	15.122,52	45	20	336,06	1	756,13		Itajai-Açu
Tijucas	3.052,22	9	3	339,14	1	1.017,41		Tijucas
Biguaçu	402,07	1	0	402,07			1	Biguaçu
Cubatão Sul	1.479,97	3	2	493,32		739,99	2	Cubatão Sul
da Made	534,97	1	0	534,97			1	da Made
Tubarão	4.746,43	18	13	263,69		365,11		Tubarão
d'Una	1.168,79	2	0	584,40			1	d'Una
Urussanga	719,30	2	0	359,65			1	Urussanga
Araranguá	3.683,58	11	6	334,87		613,93		Araranguá
Mampituba	522,59	2	1	261,30		522,59		Mampituba
TOTAL					48		17	TOTAL

O Quadro 3.7 apresenta os custos de instalação e manutenção de postos de medição hidrometeorológica, considerando equipamentos de telemetria para registro de dados pluviométricos e fluviométricos, segundo dados obtidos junto à Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica da USP - FCTH.

Verifica-se que os custos para instalação de cada estação importam em R\$ 92.752,00 e para operação e manutenção, em R\$ 16.480,00.

QUADRO 3.7
CUSTOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS – R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SELEÇÃO DOS LOCAIS				
1.1	Viagem de Equipe Técnica	u n	2	100,00	200,00
1.2	Despesas gerais	vb	2	258,00	516,00
1.3	Mão de obra				
	técnico de nível médio	hs	8	22,00	176,00
	técnico de nível superior	hs	8	45,00	360,00
2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
2.1	Estação telemétrica	u n	2	25.100,00	50.200,00
2.2	Notebook(software p/ coleta de dados de campo)	u n	1	5.000,00	5.000,00
2.3	Servidor	u n	1	10.000,00	10.000,00
3	IMPLANTAÇÃO DOS POSTOS				
3.1	Viagem de Equipe Técnica	u n	4	100,00	400,00
3.2	Despesas gerais	vb	7	840,00	5.880,00
3.3	Mão de obra				
	técnico de nível médio	hs	60	22,00	1.320,00
	técnico de nível superior	hs	40	45,00	1.800,00
3.4	Materiais/serviços (abrigo, fustes, cabos de transmissão, proteção, aterramento, etc.)	vb	2	8.450,00	16.900,00
4	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS POSTOS				
4.1	Viagem de Equipe Técnica (medição de vazão, manutenção preventiva)	u n	24	100,00	2.400,00
4.2	Mão de obra				
	técnico de nível médio	hs	40	22,00	880,00
5	TRANSMISSÃO DOS DADOS				
		vb	2	1.200,00	2.400,00
6	ANÁLISE E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS				
6.1	Determinação das equações cota x vazão	hs	200	45,00	9.000,00
6.2	Determinação das vazões diárias	hs	40	45,00	1.800,00

Considerando esses custos, ter-se-iam os seguintes investimentos necessários, por bacia hidrográfica (Quadro 3.8):

QUADRO 3.8
ESTIMATIVA DE CUSTOS NECESSÁRIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO DE SANTA CATARINA, POR BACIA HIDROGRÁFICA

Bacia Hidrográfica	Nº de Estações Propostas	Custos de Instalação (R\$)	Custos de O&M (R\$/ano)
Jacutinga	1	92.752,00	16.480,00
Do Peixe	7	649.264,00	115.360,00
Canoas	12	1.113.024,00	197.760,00
Pelotas	19	1.762.288,00	313.120,00
Iguaçu	8	742.016,00	131.840,00
Canoinhas	2	185.504,00	32.960,00
Negro	8	742.016,00	131.840,00
Itajaí-Açu	1	92.752,00	16.480,00
Tijucas	1	92.752,00	16.480,00
Biguaçu	1	92.752,00	16.480,00
Cubatão Sul	2	185.504,00	32.960,00
Da Madre	1	92.752,00	16.480,00
D'Una	1	92.752,00	16.480,00
Urussanga	1	92.752,00	16.480,00
TOTAIS	65	6.028.880,00	1.071.200,00

3.3 CUSTOS DE MANUTENÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DO SEGRH/SC

O Consórcio realizou uma estimativa de custos para implantação e manutenção de escritórios de entidades integrantes do SEGRH/SC, incluindo as Agências de Bacias, com base em estudos realizados no âmbito dos Blocos 2 e 4.

A seguir, esses custos são retomados.

3.3.1 Manutenção da DRHI da SDS e dos Escritórios Central e Regionais do Órgão Gestor

Os Quadros 3.9 a 3.13 apresentam a estimativa de custos realizada pelo Consórcio no âmbito da atividade referente ao estabelecimento de estratégias para implantação do sistema de outorga (ver Relatório Temático 02), visando à instalação e manutenção do escritório central do órgão gestor e de seus escritórios regionais, propostos em número de seis, devendo ser levado em conta, ainda, que a Diretoria de Recursos Hídricos da SDS permanecerá atuante, razão pela qual também se estimam custos para a sua manutenção, no conjunto dos custos a seguir relacionados.

QUADRO 3.9
EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA DRHI DA SDS

<i>Item*</i>	<i>Quant.</i>	<i>Salário Bruto</i>	<i>Subtotal</i>	<i>Encargos 100%</i>	<i>Total R\$/mês</i>
Diretor	1	3.970,62	3.970,62	3.970,62	7.941,24
Gerente de Planejamento de Recursos Hídricos	1	3.403,40	3.403,40	3.403,40	6.806,80
Esp. Planejamento de Recursos Hídricos	3	2.700,00	8.100,00	8.100,00	16.200,00
Esp. Águas Subterrâneas	1	2.700,00	2.700,00	2.700,00	5.400,00
Esp. Geoprocessamento	1	2.700,00	2.700,00	2.700,00	5.400,00
Analista Sistemas	1	2.700,00	2.700,00	2.700,00	5.400,00
Gerente de Articulação Institucional de Recursos Hídricos	1	3.403,40	3.403,40	3.403,40	6.806,80
Esp. Recursos Hídricos	4	2.700,00	10.800,00	10.800,00	21.600,00
Advogado Rec. Hídricos	1	3.970,00	3.970,00	3.970,00	7.940,00
Ciências Contábeis	1	2.700,00	2.700,00	2.700,00	5.400,00
Hidrotécnico	1	1.300,00	1.300,00	1.300,00	2.600,00
Técnico	1	1.300,00	1.300,00	1.300,00	2.600,00
Totais	16		47.047,42	47.047,42	94.094,84

* À exceção do hidrotécnico e do técnico, os demais profissionais são de nível superior.

QUADRO 3.10
EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA NA SEDE DO ÓRGÃO GESTOR

<i>Item</i>	<i>Quant.</i>	<i>Salário Bruto</i>	<i>Subtotal</i>	<i>Encargos 100%</i>	<i>Total R\$/mês</i>
Chefe de Departamento	1	3.970,62	3.970,62	3.970,62	7.941,24
Secretária Senior	1	2.836,17	2.836,17	2.836,17	5.672,34
Esp. Em Recursos Hídricos	3	2.700,00	8.100,00	8.100,00	16.200,00
Advogado	1	3.970,62	3.970,62	3.970,62	7.941,24
Técnicos de Nível Médio	3	1.300,00	3.900,00	3.900,00	7.800,00
Analista de Sistemas	1	2.700,00	2.700,00	2.700,00	5.400,00
Jornalista	1	2.700,00	2.700,00	2.700,00	5.400,00
Administrador de Empresas	1	2.700,00	2.700,00	2.700,00	5.400,00
Economista	1	2.700,00	2.700,00	2.700,00	5.400,00
Secretária auxiliar	1	1.836,17	1.836,17	1.836,17	3.672,34
Motorista	1	1.200,00	1.200,00	1.200,00	2.400,00
Auxiliar de serviços gerais	1	800,00	800,00	800,00	1.600,00
Total	17		40.113,58	40.113,58	74.827,16

QUADRO 3.11
EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA EM CADA ESCRITÓRIO REGIONAL

<i>Item</i>	<i>Quant.</i>	<i>Salário Bruto</i>	<i>Subtotal</i>	<i>Encargos 100%</i>	<i>Total R\$/mês</i>
Chefe de Regional	1	3.403,40	3.403,40	3.403,40	6.806,80
Secretária	1	1.836,17	1.836,17	1.836,17	3.672,34
Esp. em Recursos Hídricos	3	2.700,00	8.100,00	8.100,00	16.200,00
Administrador de Empresas	1	2.700,00	2.700,00	2.700,00	5.400,00
Técnicos de Nível Médio	2	1.300,00	2.600,00	2.600,00	5.200,00
Motorista	1	1.200,00	1.200,00	1.200,00	2.400,00
Auxiliar de serviços gerais	1	800,00	800,00	800,00	1.600,00
Total	10		20.639,57	20.639,57	41.279,14

Considerando a instalação de 6 escritórios regionais, o total mensal para remuneração de pessoal desses escritórios atingirá R\$ 247.674,84.

A estimativa de instalação de 6 escritórios regionais do órgão gestor constitui uma primeira aproximação da situação ideal, que se prevê ser alcançada ao longo do tempo, com a operação de 10 escritórios regionais, um em cada Região Hidrográfica do Estado.

QUADRO 3.12
DESPESAS DE CUSTEIO

Item	DRHI		SEDE ORGÃO GESTOR		6 REGIONAIS	
	Quant.	R\$/mês	Quant.	R\$/mês	Quant.	R\$/mês
Estimativa mensal		6.000,00		5.000,00		10.000,00
Aluguel veículo	(2)	3.500,00	(1)	1.750,00	(6)	10.500,00
Aluguel espaço físico			(250 m ²)	4.000,00	(150 m ²)	12.000,00
Telefone/água/luz		4.000,00		4.000,00		10.000,00
Total		13.500,00		14.750,00		42.500,00

QUADRO 3.13
DESPESAS DE INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA

Item	DRHI		SEDE ORGÃO GESTOR		6 REGIONAIS	
	Quant.	R\$	Quant.	R\$	Quant.	R\$
Conjunto armário/mesas/cadeira			(15)	9.900,00	(48)	31.680,00
Sala Reunião – mesa/5 cadeiras				800,00	(6)	4.800,00
Arquivos alto/gaveta			(5)	4.000,00	(6)	4.800,00
Computadores	(3)	6.000,00	(10)	20.000,00	(30)	60.000,00
Impressoras	(1)	300,00	(5)	1.500,00	(18)	5.400,00
Telefones/fax/etc.				2.000,00		4.800,00
Total		6.300,00		38.200,00		111.480,00

Considerando os dados dos quadros anteriores, verifica-se o seguinte:

- ✓ Estima-se um custo inicial total para realização de melhorias na infra-estrutura da DRHI, e para montagem do escritório central e das regionais do órgão gestor de R\$ 155.980,00 (Quadro 3.13), a serem aplicados no 1º ano após a criação do órgão gestor e instalação de seus escritórios regionais, bem como para aparelhar a DRHI;
- ✓ O custo mensal total para custeio dos escritórios e manutenção da equipe técnica da DRHI e do órgão gestor (sede e 6 regionais) foi estimado em R\$ 487.346,84 (Quadros 3.9 a 3.12, sendo os valores deste último multiplicados por 6);
- ✓ O custo total anual para manutenção de todos os escritórios, incluindo pessoal e outras despesas fixas foi estimado, portanto, em R\$ 5.848.162,08, sendo que no primeiro ano do cronograma devem ser acrescentados os custos de investimento para montagem da estrutura física dos escritórios, antes mencionados (R\$ 155.980,00).

3.3.2 Manutenção de Agências de Bacias

O estudo realizado pelo Consórcio para avaliação da sustentabilidade financeira das Agências de Bacias Hidrográficas indicou os seguintes custos anuais para operação de uma Agência (Quadro 3.14).

QUADRO 3.14
CUSTOS OPERACIONAIS ANUAIS DE UMA AGÊNCIA DE BACIA

<i>Cargo/Função</i>	<i>Quantidade(s)</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Total</i>
DESPESAS DE PESSOAL			
Diretor	1	R\$ 7.000,00	7.000,00
Coordenador Técnico	1	R\$ 5.500,00	5.500,00
Coordenador Administrativo	1	R\$ 5.500,00	5.500,00
Assessor Contábil	1 (parcial)	R\$ 3.000,00	3.000,00
Assessor Jurídico	1 (parcial)	R\$ 3.000,00	3.000,00
Especialistas *	3	R\$ 4.500,00	13.500,00
Técnicos *	3	R\$ 3.000,00	9.000,00
Secretária *	2	R\$ 2.000,00	4.000,00
Motorista *	1	R\$ 1.500,00	1.500,00
Auxiliar de serviços *	2	R\$ 1.000,00	2.000,00
Subtotal			54.000,00
* - Encargos sociais (75%)			22.500,00
Subtotal (R\$ mil/mês)			76.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO			
Estimativa mensal (R\$/mês)			5.500,00
Aluguel de 2 veículos (R\$/mês)			3.500,00
Aluguel de espaço físico (R\$/mês)			5.000,00
Telefone, água, luz, etc...(R\$/mês)			4.000,00
Subtotal (R\$/mês)			18.000,00
TOTAL MENSAL			
Total geral (R\$/mês)			94.500,00
TOTAL ANUAL			
Total anual (R\$/ano)			1.134.000,00
Reserva operacional (estimada em 10%)			113.400,00
TOTAL GERAL ANUAL			
Total geral anual (R\$/ano)			1.247.400,00

* - Encargos sociais incidentes somente sobre estes cargos. Os demais cargos devem ser ocupados por profissionais autônomos.

O mesmo estudo identificou, através de simulações sucessivas do agrupamento territorial das bacias hidrográficas, que os recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos (considerando o percentual de 7,5% do total arrecadado), são capazes de fazer frente ao custeio de cinco agências, segundo o agrupamento definido a seguir:

- ✓ Agrupamento 1: RHs 1 e 2 – receita da Agência 1: R\$ 2.094.585,00 / ano
- ✓ Agrupamento 2: RHs 3 e 4 – receita da Agência 2: R\$ 3.411.655,00 / ano
- ✓ Agrupamento 3: RHs 5 e 6 – receita da Agência 3: R\$ 1.642.639,00 / ano
- ✓ Agrupamento 4: RH 7 – receita da Agência 4: R\$ 1.918.527,00 / ano

✓ Agrupamento 5: RHs 8, 9 e 10 – receita da Agência 5: R\$ 2.301.220,00 / ano

Portanto, no que diz respeito ao custeio das Agências de Bacias, os estudos já concluídos apontaram que a arrecadação resultante da cobrança pelo uso dos recursos hídricos possui potencial para manutenção dessas entidades (5 Agências), dentro de um cenário ideal de cobrança, correspondente à Simulação 2, condição final.

Nessa perspectiva, não serão considerados nos próximos itens desse relatório, nem os custos de operacionalização das Agências, e nem os valores equivalentes a 7,5% do total arrecadável com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

3.4 OUTROS CUSTOS PASSÍVEIS DE PREVISÃO

Neste item, apresenta-se uma estimativa de outros custos anuais que poderiam ser computados como despesas do FEHIDRO, com base na destinação de valores realizada pelo Estado no seu orçamento do ano de 2005 para o setor de recursos hídricos.

Importante salientar que se trata de mera estimativa, visto não serem conhecidos valores reais.

Os valores previstos são os seguintes:

- ✓ Capacitação de equipes técnicas do SEGRH/SC: R\$ 500.000,00;
- ✓ Elaboração de estudos e projetos, tais como Planos Diretores de Bacias: R\$ 1.000.000,00/ano;
- ✓ Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas; R\$ 1.000.000,00/ano;
- ✓ Implantação de Sistema de Controle e Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos: R\$ 650.000,00/ano;
- ✓ Implementação prática dos instrumentos de outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos: R\$ 550.000,00/ano;
- ✓ Manutenção do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos; R\$ 600.000,00
- ✓ Sistema de Monitoramento da Qualidade das Águas: R\$ 1.500.000,00/ano;
- ✓ Gestão de Bacias Hidrográficas: R\$ 2.000.000,00/ano.

O total resultante dessa estimativa importa em R\$ 7,8 milhões/ano.

Cabe observar que os valores acima podem ser considerados modestos frente ao escopo das atividades relacionadas.

3.5 AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SEGRH/SC

A avaliação da viabilidade econômico-financeira do SEGRH/SC parte da totalização dos custos e receitas estimados, anualmente, verificando-se qual o potencial representado pelos recursos que poderão ser obtidos frente às demandas de investimentos.

Trata-se, conforme já referido, de uma estimativa preliminar, realizada com os dados disponíveis, buscando-se orientar a SDS e demais entidades do Governo do Estado no que diz respeito a um montante de recursos financeiros que deveria ser previsto, para implementação das ações aqui relacionadas e orçadas de modo tentativo.

Em presença do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacias Hidrográficas, além da previsão de captação de recursos em outras fontes, a presente avaliação se tornará mais realista e aderente ao planejamento do poder público estadual e dos Comitês de Bacias.

Serve, assim, a análise exposta a seguir, mais como um ponto de partida para subsidiar a programação de obtenção de recursos financeiros por parte do Governo do Estado, visando ações no setor de gerenciamento de recursos hídricos, e menos como uma conclusão definitiva acerca da viabilidade econômico-financeira do SEGRH/SC.

3.5.1 Totalização das Receitas Estimadas

Tomando por base os valores apresentados no item 3.1 deste relatório, e tendo em conta que 7,5% dos valores arrecadáveis com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos serão destinados ao custeio das Agências de Bacias Hidrográficas, verificam-se as seguintes receitas anuais disponíveis para aplicação em outras ações de competência do SEGRH/SC, através do FEHIDRO:

- ✓ Cobrança pelo uso dos recursos hídricos (92,5% do total): R\$ 140.213.052,00;
- ✓ Compensação financeira pela geração de energia hidroelétrica: R\$ 10.000.000,00;
- ✓ Total geral anual: R\$ 150.213.052,00.

3.5.2 Totalização dos Custos Estimados

Sistematizando o que foi apresentado nos itens 3.2 a 3.4 deste relatório, tem-se os seguintes custos anuais estimados (Quadro 3.15), para execução de ações na área de recursos hídricos no Estado de Santa Catarina, com a ressalva que foi considerado que, diretamente através do FEHIDRO, seria financiada apenas parte das ações necessárias no setor de saneamento básico (ver item 3.2.1) , assumindo-se um percentual de 10% do total anual de 700 milhões de Reais.

QUADRO 3.15
TOTALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS ESTIMADOS – R\$/ANO

Código	Item	Valor (R\$/ano)
1	Saneamento básico – redes coletoras de esgotos domésticos e tratamento ⁽¹⁾	70.000.000
2	Ações emergenciais na bacia do rio Tubarão ⁽¹⁾	47.300.000
3	Manutenção da rede de monitoramento hidrometeorológico complementar do Estado ⁽²⁾	1.071.200
4	Manutenção da DRHI/SDS e do órgão gestor – sede e 6 regionais ⁽³⁾	6.004.142
5	Capacitação de equipes técnicas do SEGRH/SC	500.000
6	Estudos e projetos	1.000.000
7	Fortalecimento dos Comitês de Bacias	600.000
8	Sistemas de controle e prevenção de eventos hidrológicos críticos	650.000
9	Implementação dos instrumentos de outorga e cobrança pelo uso da água	550.000
10	Manutenção do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos	600.000
11	Sistema de monitoramento da qualidade das águas	1.500.000
12	Gestão de bacias hidrográficas	2.000.000
	TOTAL	131.775.342

(1) Estimativa para os 5 primeiros anos

(2) Somente custos de operação e manutenção das estações

(3) Inclui custos de investimento do 1º ano

Como outras despesas a serem consideradas de curto prazo, ter-se-ia a instalação da rede complementar para monitoramento hidrometeorológico do Estado, estimada em R\$ 6.028.880,00. Se este valor for somado ao total do quadro anterior, o montante de recursos subiria para R\$ 137.804.222,00 no primeiro ano da análise aqui efetuada.

O quadro acima evidencia uma questão de suma relevância.

Verifica-se que, dentre todos os custos estimados, os mais elevados são aqueles previstos para o setor de saneamento básico e pelo Plano da Bacia do Rio Tubarão, este último, somente para implementação de ações emergenciais, aqui desagregadas pelo Consórcio em termos de um cronograma de desembolsos tentativo, de modo a se obter um valor anual a ser disponibilizado para essas ações.

Caso fossem previstos investimentos de porte semelhante em outras bacias do Estado, certamente, o total estimado no quadro anterior seria muitíssimo superior, dado que problemas equivalentes aos da bacia do rio Tubarão podem ser diagnosticados em várias outras áreas do Estado.

3.5.3 Avaliação dos Resultados

A comparação entre o montante de receitas e despesas estimadas nos itens anteriores mostra-se favorável, uma vez que os recursos previstos seriam suficientes para custear os investimentos listados, mesmo se computada a instalação da rede de monitoramento hidrometeorológico complementar como um custo do 1º ano da análise.

Com efeito, o total de receitas anuais atingiu R\$ 150.213.052,00, enquanto o de despesas anuais, R\$ 137.804.222,00, considerando investimentos adicionais no primeiro ano do período.

Porém, deve ficar aqui claro que as receitas estimadas decorrem da hipótese de um cenário ideal de aplicação do instrumento de cobrança pelo uso da água, cenário este que, inclusive, viabilizaria a manutenção de cinco Agências de Bacias, conforme estudo anterior do Consórcio.

Sabe-se, contudo, ser muito difícil que tal cenário venha a se concretizar no curto e médio prazos. Nesses horizontes temporais, ter-se-ia como receitas com maior garantia de serem destinadas ao FEHIDRO apenas o resultado da compensação financeira pela geração de energia hidrelétrica no Estado, estimado pelo Consórcio em cerca de 10 milhões de Reais por ano.

Se computados como receitas do FEHIDRO apenas os valores dessa compensação, e como despesas, apenas os itens 3 a 12 do Quadro 3.15, que importam em R\$ 14.475.342,00, verifica-se que, mesmo para fazer frente a somente esses custos, o Estado teria que lançar mão de outras fontes de recursos.

Por outro lado, os resultados obtidos mostram que a implementação da cobrança pelos recursos hídricos em Santa Catarina mostra-se emergencial, dada a relevância do montante arrecadável por esse instrumento diante dos custos das ações aqui elencadas, todas elas passíveis de serem materializadas com recursos do FEHIDRO.

Da mesma forma, é urgente a elaboração dos Planos de Bacias Hidrográficas, instrumentos imprescindíveis à estruturação de um plano de investimentos do Governo do Estado para o setor de recursos hídricos, incluindo uma previsão mais real a respeito dos montantes que deverão ser destinados ao FEHIDRO, utilizando-se de todas as fontes de recursos financeiros possíveis, bem como do montante dos custos correspondentes à implementação de programas de ações de variadas naturezas.

4. DETALHAMENTO DA ENGENHARIA FINANCEIRA DO SISTEMA DE ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SANTA CATARINA

4. DETALHAMENTO DA ENGENHARIA FINANCEIRA DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SANTA CATARINA

Este capítulo se refere à Engenharia Financeira do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Santa Catarina (SEGRH/SC), abordando-se temas relacionados com os obstáculos existentes para implementação dos procedimentos necessários, soluções antevistas e previstas pelo Consórcio, e a engenharia financeira proposta para Santa Catarina e suas etapas operacionais.

Vale notar que a formatação da Engenharia Financeira do SEGRH/SC deve necessariamente se enquadrar no arcabouço legal e institucional, atualmente em vigência ou a ser aprovado em curto prazo, com todas as limitações decorrentes deste fato. No âmbito federal, a Lei nº 9.433/1997 estabelece a cobrança pela utilização de recursos hídricos, mas, em nenhum momento se preocupa com a compatibilização dos mecanismos nela propostos, com as leis que tratam da matéria orçamentária e financeira. No âmbito estadual, existem (ou existirão) as leis e regulamentos que disciplinam os recursos hídricos e a atividade financeira do Estado.

A inovação representada pelas leis concernentes ao gerenciamento de recursos hídricos, principalmente no que se refere à cobrança pelo uso da água, e a urgência na sua implantação, deixou de lado a questão operacional desses novos recursos financeiros, gerando lacunas que devem ser preenchidas o mais rapidamente possível, sob pena de que tais recursos se percam, não chegando ao destino estabelecido.

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos, quase sempre o último dos instrumentos de gestão a serem implantados, da maneira como é concebida atualmente, deve ter toda sua Engenharia Financeira colimada pelos seguintes objetivos:

- i) assegurar que a bacia hidrográfica funcione como unidade de gestão;
- ii) garantir que os recursos arrecadados retornem para a bacia geradora, conforme o Plano de Recursos Hídricos aprovado pelo respectivo Comitê de Bacia; e
- iii) promover uma descentralização na gestão dos recursos hídricos.

No capítulo denominado "Realização de Estudos dos Procedimentos de Cobrança", constante do Relatório do Bloco 3 deste trabalho, são abordados estudos realizados para estabelecimento dos procedimentos de cobrança sugeridos pelo Consórcio para Santa Catarina, considerando aspectos relacionados com a legislação vigente, experiências anteriores na implementação prática deste instrumento, definição de critérios, modelo de sistematização, estudo de alternativas de valores de cobrança e simulação de impactos sobre setores usuários de recursos hídricos. Tais procedimentos de cobrança, assim como alguns aspectos levantados anteriormente no relatório citado, serão reproduzidos adiante, mesmo que de forma resumida, com vistas a estabelecer uma conexão necessária com a montagem de Engenharia Financeira

para os recursos financeiros destinados aos recursos hídricos do Estado de Santa Catarina. São citados também aspectos relevantes do estudo sobre a cobrança pelo uso da água, realizado pela FGV⁷, para a Bacia do Rio Paraíba do Sul (Agência Nacional de Águas - ANA).

4.1 OBSTÁCULOS NO CENÁRIO ATUAL

No atual cenário, válido para Santa Catarina e para os demais Estados da federação, podem ser evidenciados alguns obstáculos, que impedem o cumprimento das metas de gerenciamento estabelecidas com o instrumento de gestão representado pela cobrança pelo uso da água. Frisam-se:

- 1) Contingenciamento eventual: existe o risco de medida de contingenciamento, por parte do Tesouro Estadual, dos recursos depositados em contas do tesouro ou em fundos estaduais;
- 2) Perda de saldos orçamentários ao final de cada exercício: os saldos não utilizados no ano em que forem arrecadados correm risco de não poderem ser utilizados nos anos seguintes;
- 3) Impossibilidade de financiamentos lastreados em receitas futuras.

Além disso, alguns problemas podem ser identificados, tais como a aplicação prioritária na bacia de origem. Não há garantia de que a aplicação dos recursos da cobrança seja realizada em ações na bacia em que foram gerados. Para que esta aplicação ocorra, são necessárias duas condições:

- ✓ decisão do Órgão Gestor, autorizando o repasse dos recursos à Agência e/ou executores dos projetos;
- ✓ autorização do Tesouro Estadual/SOF, desconsiderando eventual contingenciamento.

A gestão descentralizada dos recursos hídricos e o reconhecimento da bacia hidrográfica como sendo a unidade territorial para a implementação de políticas de recursos hídricos são, conforme o Artigo 1º da Lei 9.433/97, dois fundamentos básicos desta mesma política. Todas as ações em nível estadual também devem ser direcionadas para reforço desses princípios estabelecidos na legislação federal, e também para apoiar a criação de Órgão Gestor de Recursos Hídricos, Comitês e Agências de Bacia, bem como de implantar a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio do Estado de Santa Catarina.

7 FGV/ANA. "Modelos Operacionais para a Cobrança pelo Uso da Água – Estudo de Caso da Bacia do Paraíba do Sul." Produto 3 – Relatório Final. 2003.

Apesar dos objetivos constantes na Lei Federal nº 9.433/97, algumas dificuldades sempre se apresentam para a implantação da cobrança, tais como:

- 1) *múltipla dominalidade das águas*. Este fato gera a necessidade de harmonização entre as legislações federal e estaduais (podem existir em uma mesma bacia vários Estados interessados). Todas as normas e procedimentos dos órgãos gestores de recursos hídricos e ambientais também merecem atenção no que se refere a esta harmonização, tendo em vista a garantia da bacia hidrográfica como unidade de gestão;
- 2) *normas legais relativas à arrecadação*. Devido à natureza de “preço público”, a arrecadação de recursos financeiros oriundos da cobrança pela utilização da água deve necessariamente ser realizada por entidade pública e certos Estados ainda carecem de regulamentação sobre esta arrecadação. A decisão sobre a implantação da cobrança nas bacias hidrográficas e, se for o caso, de sua nulidade posterior, é sempre tomada no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica, garantindo com isso a já comentada descentralização da gestão;
- 3) *normas legais para aplicação dos recursos*. Torna-se extremamente importante que os recursos gerados pela cobrança retornem efetivamente às bacias nas quais foram gerados, sendo aplicados em ações de recuperação e preservação da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos. Para tanto, alguns Estados já possuem legislação de recursos hídricos, com a garantia da destinação dos recursos advindos ou destinados à gestão de recursos hídricos, para um fundo financeiro específico (FEHIDRO), pois existe sempre o risco de medida de contingenciamento. Cita-se ainda, a inexistência de garantia de utilização dos recursos financeiros da cobrança em anos posteriores ao ano do fato gerador, quando estes não forem utilizados.

A priorização da implantação da cobrança pelo uso da água nas bacias deve ser balizada pelo potencial de conflitos na utilização dos recursos hídricos, já que a cobrança nestes casos passa a ser um importante instrumento de gestão para dirimir tais conflitos ou disciplinar os usos da água.

Sob a ótica da sustentabilidade global das bacias hidrográficas do Estado de Santa Catarina, algumas bacias merecem atenção no que se refere à cobrança pela diluição das cargas poluentes. Esta análise de priorização foi realizada anteriormente neste relatório (Capítulo3), juntamente com uma avaliação dos montantes a serem destinados para tratamento de efluentes nessas bacias hidrográficas e para outros investimentos na gestão dos recursos hídricos.

Cabe salientar que, mesmo sem a criação de Agências de Bacia, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos pode ser iniciada, desde que a bacia ou conjunto de bacias que assim resolver possua condições de se organizar e instrumentalizar para dar andamento a ações semelhantes às que vêm sendo desenvolvidas pelo Comitê das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, no Estado de São Paulo, bem como na bacia do rio Itajaí, em Santa Catarina.

Legislação Vigente

Esfera Federal:

O alicerce da cobrança pelo uso das águas em âmbito federal encontra-se na Lei Federal nº 9.433/97, a qual partiu do conceito de usuário-pagador e poluidor-pagador previstos na Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/81.

Importante mencionar também a Lei Federal nº 9.984/00⁸, que incumbiu a Agência Nacional de Águas – ANA – de promover estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, quanto aos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, bem como de implementar a cobrança pelo uso das águas nos rios de domínio federal e aplicar as respectivas receitas (art. 4º, VI, VIII e IX da Lei Federal nº 9.984/00).

Esfera Estadual

No Estado de Santa Catarina, a cobrança pelo uso das águas se encontra prevista em diversas normas que tratam sobre os recursos hídricos, entre elas:

- (i) Lei Estadual nº 9.748/94, que destinou seção específica para discorrer sobre esse importante instrumento de gestão dos recursos hídricos;
- (ii) Lei Estadual nº 9.022/93, que prevê como sendo um dos objetivos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, o estabelecimento de mecanismos e instrumentos jurídico-administrativos, econômico-financeiros e político-institucionais que permitam a realização do Plano Estadual de Recursos Hídricos, sua permanente e sistemática revisão e atualização;
- (iii) Decreto Estadual nº 2.648/98, que regulamenta o FEHIDRO instituído pela Lei nº 9.748/94 e prevê como sendo uma das fontes de recursos do Fundo, os valores arrecadados com a cobrança pelo uso das águas; e
- (iv) Resolução CERH nº 003/97, que prevê que os Comitês de Bacia deverão propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os valores a serem cobrados pelo uso da água.

Destaca-se ainda o Projeto de Lei nº 0292.5/2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre a estruturação, instituição e organização do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que tem o condão de revogar, entre outras, a Lei Estadual nº 9.748/94 acima mencionada. Este Projeto de Lei prevê expressamente que a cobrança pelo uso das águas é um instrumento de gestão dos recursos hídricos e traz importantes considerações sobre o tema. O Estado de Santa Catarina não dispõe, ainda, de

⁸ Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA

uma minuta de norma para regulamento da cobrança, sendo uma proposta desta norma apresentada pelo Consórcio no Relatório Temático do Bloco 3.

As disposições constantes no Projeto de Lei estão em consonância com as normas existentes em âmbito federal, sendo este um aspecto positivo que demonstra que a base legal geral sobre recursos hídricos, especialmente sobre cobrança pelo uso da água, a ser aprovada pelo Estado de Santa Catarina foi elaborada à luz das disposições legais já existentes em âmbito federal.

O Projeto de Lei introduz algumas importantes modificações no que tange à cobrança em relação ao que está regulado nas normas atualmente em vigor no Estado de Santa Catarina e em relação às normas federais aplicáveis. Podem ser destacadas algumas delas:

- ✓ critérios para a fixação dos valores a serem cobrados;
- ✓ aplicação dos valores arrecadados com a cobrança; e
- ✓ limite para aplicação de recursos arrecadados com a cobrança em outras bacias.

4.2 ESTRATÉGIAS PARA CONSTRUÇÃO DA ENGENHARIA FINANCEIRA

Com vistas à construção de uma Engenharia Financeira eficiente, são necessárias certas ações práticas e adequações na legislação e nas normas reguladoras, além de preparação/criação dos entes participantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

4.2.1 Proposta de Minutas de Normas para Implementação da Cobrança em Santa Catarina

Minutas de instrumentos normativos, necessários à implementação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Santa Catarina, são apresentadas pelo Consórcio (ver Relatório do Bloco 3), bem como a proposição de alternativa que propicie transparência, controle e fiscalização dos valores arrecadados com a cobrança e, principalmente, garanta a reversão de tais valores às bacias em que foram arrecadados, evitando-se, assim, o contingenciamento dos recursos advindos da cobrança.

4.2.1.1 Instrumentos Normativos Necessários à Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de Domínio do Estado de Santa Catarina

Os instrumentos normativos apresentados pelo Consórcio sob a forma de sugestão de minutas são os seguintes:

- ✓ Decreto do Governador do Estado, regulamentando a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Santa Catarina;
- ✓ Deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica, propondo mecanismos, valores e plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança;

- ✓ Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, aprovando os mecanismos, valores e planos sugeridos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica; e
- ✓ Decreto do Governador do Estado homologando e fixando os valores a serem cobrados.

Por fim, uma vez definido o valor a ser cobrado na respectiva bacia hidrográfica (através de Resolução do CERH), tal valor deve ser submetido à homologação do Governador do Estado que poderá editar um Decreto homologando e fixando o respectivo valor a ser cobrado pela utilização dos recursos hídricos, na respectiva bacia hidrográfica.

4.2.1.2 Desafios Relativos ao Contingenciamento dos Valores Arrecadados e sua Reversão à Bacia Hidrográfica em que Foram Gerados

Os principais desafios na implementação da cobrança pelo uso das águas são: **(i)** evitar que os valores arrecadados sejam contingenciados; e **(ii)** garantir a reversão e aplicação dos recursos arrecadados, prioritariamente, na bacia hidrográfica em que foram gerados.

Além disso, é importante que o Estado crie um ambiente transparente, em que seja possível a realização de controle e fiscalização dos recursos advindos da cobrança para incentivar a atuação dos Comitês de Bacia e o pagamento pelos usuários.

Desse modo, o Consórcio analisou entre outros, a Lei Federal nº 10.881/04, o PL/SP nº 676/99, o Contrato de Gestão firmado entre a ANA e a AGEVAP, as normas catarinenenses sobre o FEHIDRO e a legislação correlata. Além disso, foram contatados agentes da Agência Nacional de Águas, especialmente da Superintendência de Outorga e Cobrança, do CEIVAP, do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) do Estado de São Paulo e do FEHIDRO/SP.

Os resultados dessas atividades do Consórcio estão consubstanciados nos Relatórios Temáticos dos Blocos 3, 4 e no presente relatório do Bloco 5.

No que se refere especificamente aos recursos alocados ao FEHIDRO, os sistemas de arrecadação, processamento bancário e movimentação destes recursos, foram abordados no Capítulo 2 deste relatório.

4.2.1.3 Cobrança pelo Uso da Água

A seguir, trata-se de questões relativas às receitas obtidas com a cobrança pelo uso da água, no contexto da Engenharia Financeira do SEGRH/SC.

O Artigo 8º da Minuta de Decreto de Regulamentação das Agências de Bacia estabelece que o fluxo financeiro do produto da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e sua aplicação, aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, será estabelecido de comum acordo entre a Agência e a Administração do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Os principais atores envolvidos no processo são o **Comitê de Bacia Hidrográfica**, a quem cabe propor os mecanismos, critérios e valores da cobrança, bem como aprovar o Plano de Bacia e o Plano de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, o **Conselho Estadual de Recursos Hídricos**, a quem cabe aprovar as proposições do Comitê de cobrança e aplicação, a **Agência de Bacia**, a quem cabe efetuar administrativamente a cobrança e aplicação dos recursos arrecadados, bem como todo o relacionamento com o usuário, o **Usuário** a quem cabe contribuir com os recursos e direta ou indiretamente usufruir da aplicação, o **Agente Financeiro** (FEHIDRO, com a respectiva subconta por Bacia Hidrográfica) e finalmente a **Fazenda do Estado**, a quem cabe a inserção em dívida ativa do Estado e cobrança jurídica dos usuários inadimplentes e, se for o caso, a execução fiscal da dívida.

Agência de Bacia

A Agência de Bacia, através dos sistemas de cobrança e controle de arrecadação, verifica constantemente os pagamentos efetuados pelos usuários e realizando as respectivas baixas nos sistemas. A aplicação dos recursos é realizada pela Agência de Bacia em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Comitê de Bacia. Para que esta atividade se realize, o Agente Financeiro do FEHIDRO repassa regularmente para a Agência, conforme programado, os recursos que se encontram sob sua guarda na respectiva subconta da Bacia Hidrográfica.

A Agência, em sua missão executiva, realiza todo o processo licitatório dos projetos e obras, acompanha sua execução e aprova os resultados. Eventualmente poderá também utilizar-se, mediante contrato, dos préstimos de outro agente financeiro para as licitações, contratos e fiscalização dos serviços. Na ausência de Agência de Bacia, o processo de aplicação dos recursos da cobrança poderá acontecer nos moldes em que hoje funciona o processo de priorização e aplicação dos recursos do FEHIDRO através das deliberações dos Comitês e do agente financeiro.

Para despesas de custeio, uma Agência de Bacia, pode fazer uso de 7,5 % dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, conforme prevê o Artigo 25 do Projeto de Lei nº 0292.5/2004.

Dentre as operações promovidas por uma Agência de Bacia, no contexto da cobrança, podem ser destacadas:

1 - A Agência de Bacia, como "braço executivo" do Comitê, exerce suas funções de Secretaria Executiva e promove ações operacionais de cobrança (controle do cadastro e emissão das guias de cobrança), assegurando que a arrecadação seja enviada às contas vinculadas do FEHIDRO. Encaminha ao FEHIDRO o conjunto de projetos elencados em conformidade com o Plano de Bacia e o correspondente Plano de Aplicação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

2 – Cabe também à Agência, analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com os recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos.

3 – Uma Agência de Bacia estabelecida, em conformidade com as leis estaduais, porém atuando em uma bacia hidrográfica cuja dominialidade do corpo d'água principal seja federal, deve promover ainda a perfeita integração com outros órgãos de gestão, tais como Comitê Federal de Bacia Hidrográfica, Agência Nacional de Águas - ANA, Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Fazenda.

4 – Os recursos arrecadados no âmbito dos rios de domínio federal seriam transferidos ao Tesouro Nacional e, em seguida, por meio do Contrato de Gestão (Lei Federal nº 10.881/04), repassados diretamente para a Agência de Bacia, que os aplicaria em conformidade com o Plano de Aplicação do Comitê Federal. Observe-se, portanto, a diferença entre os fluxos de recursos no caso estadual e no federal: recursos estaduais são recolhidos e aplicados pelo FEHIDRO, recursos federais recolhidos pela ANA e aplicados pela Agência de Bacia, por meio do Contrato de Gestão.

Dessa forma, a Engenharia Financeira do SEGRH/Sc estará estreitamente vinculada aos fluxos dos recursos da cobrança e com a atuação das Agências de Bacias ou outra entidade que as vier substituir, enquanto elas não forem criadas. Em seu Artigo 83, o PL estabelece ainda a possibilidade de que, na inexistência da Agência de Bacia, os consórcios intermunicipais e associações de usuários, desde que cumpridas certas exigências, possam promover a cobrança pelo uso da água no Estado de Santa Catarina, exercendo as funções que seriam de competência da Agência de Bacia.

4.2.2 Criação de Subcontas no FEHIDRO

O Consórcio apresentou proposta (ver Relatório Temático 03) para a criação de subcontas no FEHIDRO referentes às bacias hidrográficas componentes de um determinado Comitê de Bacia, para melhor gerenciamentos dos recursos da cobrança, garantindo que eles venham a retornar para a bacia na qual foram gerados.

Com a criação das referidas subcontas, os valores pagos pelos usuários na rede bancária do Estado serão acumulados automaticamente na subconta FEHIDRO da respectiva bacia hidrográfica em que foram arrecadados. Com a implantação da cobrança pelo uso da água, deverá ser solicitada à Secretaria da Fazenda essa **rubrica específica**. Além disso, a existência de subcontas permite maior transparência, controle e fiscalização dos recursos advindos da cobrança pelo uso das águas.

Algumas medidas devem ser tomadas com vistas à criação de subcontas no FEHIDRO de Santa Catarina, tais como:

- ✓ Alteração no artigo 51 Projeto de Lei para incluir o §1º e tornar o atual parágrafo único em §2º;
- ✓ Edição de Resolução do CERH criando as respectivas subcontas;
- ✓ Fortalecimento da figura do Agente Financeiro; e
- ✓ Observância e compatibilização com as disposições do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento anual do Estado.

4.2.3 Competências Constitucionais em relação ao FEHIDRO

A **supervisão** do FEHIDRO deve ser realizada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, na pessoa de seu Presidente, a quem compete, entre outras atividades, **(i)** orientar a captação e aplicação dos recursos do FEHIDRO, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Plano Estadual de Recursos Hídricos; **(ii)** baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis; **(iii)** apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos do Fundo e posição das aplicações realizadas; **(iv)** apreciar as propostas do orçamento anual e do plano plurianual do FEHIDRO, a serem encaminhadas à Secretaria que trata do orçamento do Estado, pela coordenação do Fundo; **(v)** designar um coordenador e delegar competências para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; **(vi)** opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos; e **(vii)** exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão da administração e gestão do FEHIDRO.

A **administração** do FEHIDRO deve ser feita pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, a quem compete, entre outras atividades: **(i)** colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do FEHIDRO; **(ii)** emitir empenhos, subempenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamentos e cheques, em conjunto com o Coordenador do FEHIDRO; **(iii)** efetuar pagamentos e adiantamentos; **(iv)** realizar a contabilidade em registro próprio, distintos de sua contabilidade geral e nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis; **(v)** desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira e contábil do FEHIDRO.

Por fim, a **coordenação executiva** do FEHIDRO deve ser exercida por Coordenador designado pelo Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, a quem compete, entre outras atividades: **(i)** coordenar o processo de análise técnica, e seleção de programas, projetos e atividades que poderão ser executados com os recursos do FEHIDRO; **(ii)** elaborar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, em relação às bacias hidrográficas, encaminhando-os ao Supervisor do FEHIDRO; **(iii)** acompanhar a execução orçamentária dos recursos do FEHIDRO; **(iv)** movimentar e aplicar os recursos do FEHIDRO, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira; **(v)** prestar contas da gestão financeira do FEHIDRO; **(vi)** fiscalizar a execução dos projetos, serviços e obras aprovados; **(vii)** elaborar os relatórios

técnicos respectivos; **(viii)** desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FEHIDRO.

Considera-se importante que o Estado de Santa Catarina crie uma fonte correta de receita junto ao orçamento estadual, específica para as ações do FEHIDRO, se possível, específica para os recursos advindos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

Os executores de ações ou projetos financiados ou beneficiados com recursos provenientes do FEHIDRO deverão:

- ✓ Apresentar capacidade técnica e financeira para execução dos projetos;
- ✓ Oferecer, nos casos de financiamentos de projetos, as garantias exigidas pelo agente financeiro e as contra-partidas requeridas;
- ✓ Oferecer e garantir a execução das contra-partidas a recursos recebidos a fundo perdido;
- ✓ Submeter projetos a serem financiados à Agência ou, na ausência desta, ao respectivo órgão gestor de recursos hídricos;
- ✓ Atender a convites para prestação de serviços/execução de projetos elaborados pela Agência ou, na ausência desta, pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos;
- ✓ Contratar ou executar por meios próprios os serviços/projetos contratados;
- ✓ Permitir a fiscalização e prestar contas da execução dos projetos para as respectivas Agências de Bacias e/ou, na ausência desta, ao respectivo órgão gestor de recursos hídricos.

Os critérios para aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água são os investimentos não geradores de receita (financiamento a fundo perdido) e os investimentos geradores de receita (empréstimo).

As normas da Autoridade Monetária relativas ao financiamento do Setor Público (contingenciamento do crédito ao setor público), são, em particular, a Resolução 2.827 de 30 de março de 2001, modificada pela Resolução 2.920 de 26 de dezembro do mesmo ano. Estas normas impõem um limite global nominal de crédito ao setor e estabelecem um teto percentual para o comprometimento dos ativos das instituições financeiras para aplicações junto ao setor público. Na situação atual do setor público brasileiro, a observância dessas restrições inviabiliza grande parte dos novos financiamentos para instituições públicas, por já estarem ultrapassados o limite máximo global de crédito e o comprometimento dos ativos das instituições financeiras públicas com o setor⁹.

9 FGV/ANA. "Modelos Operacionais para a Cobrança pelo Uso da Água – Estudo de Caso da Bacia do Paraíba do Sul." Produto 3 – Relatório Final. 2003.

4.2.4 Fluxograma Institucional de Recursos Arrecadados

A Figura 0.1 apresenta o fluxograma dos recursos arrecadados na cobrança pelo uso da água, sua aplicação e o envolvimento dos atores do processo, evidenciando suas principais atividades e seus inter-relacionamentos.

Verifica-se que, uma vez alimentados os bancos de dados de cobrança a partir do cadastro digital, geram-se os boletos que são encaminhados aos usuários para pagamento nas datas estipuladas.

Os usuários efetuam os pagamentos na rede bancária, cujos valores arrecadados são acumulados automaticamente na subconta FEHIDRO da respectiva bacia hidrográfica, conforme proposição do Consórcio. Esses valores, por serem receita do FEHIDRO, advindas dos usuários, são diretamente dirigidos ao FEHIDRO, sem a necessidade de entrada prévia no Tesouro do Estado, o que significa que não ocorre execução orçamentária dos mesmos, como ocorre com outras fontes, como por exemplo, a compensação financeira pelo uso de recursos hídricos para a geração de energia elétrica. Como ainda não se implantou a cobrança pelo uso da água em Santa Catarina, não há uma rubrica específica no Orçamento para essa receita pública. Quando for implantada a cobrança, deverá ser solicitada à Secretaria da Fazenda essa rubrica específica, seguindo-se a tramitação acima descrita.

A Agência de Bacia, ou na sua ausência, a entidade que receber delegação do CERH para gerenciar os recursos da cobrança, através dos sistemas de cobrança e controle de arrecadação, verifica constantemente a respectiva subconta do FEHIDRO, certificando os pagamentos efetuados e realizando as respectivas baixas nos sistemas. Nesta oportunidade são detectadas as eventuais incorreções dos pagamentos efetuados, bem como constatadas as situações de inadimplência de usuários.

Os usuários inadimplentes são então comunicados pela Agência de Bacia ou pela entidade delegatária através de uma **Notificação Administrativa**, que os informa de seu débito consolidado e da abertura de **Processo Administrativo**, estabelecendo o prazo para a quitação. Sobre inadimplemento, o PL estabelece que o não pagamento dos valores da cobrança até a data do vencimento, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial, acarrete: I – advertência; II - a suspensão do direito de uso, outorgado pela entidade competente, a critério do outorgante; III - o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito; e IV - o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Além disso, estabelece que a suspensão do direito de uso de recursos hídricos ocorrerá a partir do terceiro mês de inadimplemento dos valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica para a cobrança pelo usuário, e perdurará até que o débito seja quitado.

Expirado o prazo e não tendo havido o respectivo pagamento, a Agência ou o órgão gestor providencia a inscrição do usuário inadimplente na **dívida ativa** do Estado. Persistindo o

débito, o usuário será objeto de **execução fiscal** pela Fazenda do Estado. Sugere-se inclusive que o usuário inadimplente perca eventuais direitos de descontos e seu débito seja consolidado com incidência de multa e juros, conforme deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica. Mais importante ainda, é que usuários inadimplentes sejam excluídos pelo Comitê de Bacia da lista de potenciais ou diretos beneficiários da distribuição de recursos auferidos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, isto é, sejam excluídos da lista de projetos ou obras elencadas como prioritárias pelo Comitê.

A aplicação dos recursos é realizada pela Agência de Bacia em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Comitê de Bacia. Para que esta atividade se realize, o Agente Financeiro do FEHIDRO repassa regularmente conforme programado para a Agência os recursos que se encontram sob sua guarda na respectiva subconta da Bacia Hidrográfica. A Agência, em sua missão executiva, realiza todo o processo licitatório dos projetos e obras, acompanha sua execução e aprova os resultados. Eventualmente poderá também utilizar-se, mediante contrato, dos préstimos de outro agente financeiro para as licitações, contratos e fiscalização dos serviços. Na ausência de Agência de Bacia, o processo de aplicação dos recursos da cobrança poderá acontecer nos moldes em que hoje funciona o processo de priorização e aplicação dos recursos do FEHIDRO através das deliberações dos Comitês e do agente financeiro.

No processo de aplicação de recursos, regularmente conforme determinado pelo Comitê de Bacia, a Agência realiza as Prestações de Contas e as submete ao Comitê para aprovação. Por sua vez, o Comitê, em aprovando as Prestações de Contas, submete-as à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentado, responsável pelo controle dos resultados.

Como a cobrança é relativa ao uso de um bem público, entende-se que a cobrança nos rios de domínio do Estado de Santa Catarina deve ser realizada por uma Agência de Bacia, ou na sua ausência, por Consórcios Intermunicipais ou Associação de Usuários de Recursos Hídricos, a quem caberão o gerenciamento destas receitas. Assim sendo, o entendimento jurídico é de que não é possível para essas entidades recolher diretamente os recursos para uma conta bancária sua. Os recursos, forçosamente, devem ser destinados ao FEHIDRO, para uma conta bancária atrelada à bacia hidrográfica que originou o recurso.

Como atividade de apoio ao Órgão Gestor, a Agência de Bacia (Associação de Usuários ou Consórcio Intermunicipal) tomará parte na operacionalização da cobrança e na gestão dos recursos mediante "Convênio de Cooperação", até que o processo de qualificação da mesma como Organização Social esteja concluído, quando o convênio seria convertido em Contrato de Gestão, com as delegações de atribuições complementares necessárias.

O convênio/contrato de gestão entre Órgão Gestor e Agência de Bacia (Associação de Usuários ou Consórcio Intermunicipal) atribuirá a esta última a execução das ações de apoio aos procedimentos técnico-administrativos necessários para realização da cobrança.

Os recursos são arrecadados por “agente financeiro arrecadador” contratado pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos de Santa Catarina e mantidos na subconta relativa à bacia no qual os recursos foram arrecadados, para serem repassados aos financiamentos dos projetos e ações aprovados no Plano de Recursos Hídricos, diretamente aos respectivos executores contemplados no Plano de Aplicação proposto pela Agência de Bacia e aprovado pelos Comitês de Bacia. Para implementação das ações previstas no Plano de Aplicação, o Órgão Gestor utilizará o “agente financeiro aplicador” com quem mantém contrato/acordo bancário.

Além disso, o Órgão Gestor repassará os recursos orçamentados e financeiros à Agência de Bacia previstos no convênio/contrato de gestão, necessários para cobrir os seus custos administrativos e os investimentos a serem feitos diretamente pela Agência.

O papel dos atores na atividade de cobrança, no Cenário relativo à legislação atual, é descrito a seguir.

Usuário

- ✓ Declara o uso de recursos hídricos e/ou lançamentos em corpos de água, bem como a qualidade dos efluentes;
- ✓ Recebe da Agência de Bacia, o boleto de cobrança e recolhe o valor cobrado junto ao agente financeiro.

Agência de Bacia

- ✓ Prepara e atualiza o cadastro, com base nas informações prestadas pelos usuários, e elabora o cálculo dos valores devidos pelos usuários;
- ✓ Emite boletos de cobrança, inserindo código de barras, e encaminha-os aos usuários;
- ✓ Celebra contrato de cobrança com agente financeiro arrecadador para a realização da cobrança;
- ✓ Encaminha ao agente financeiro arrecadador a planta de valores gerada a partir do cadastro de usuários;
- ✓ Realiza conciliação bancária da arrecadação com a planta de valores, com base em relatório contendo identificação dos pagamentos recebido do agente financeiro arrecadador;
- ✓ Administra os recursos arrecadados com a cobrança, com o apoio do agente financeiro arrecadador, mantendo registros contábeis por usuário e bacia hidrográfica.

Agente Financeiro Arrecadador

- ✓ Celebra contrato de cobrança com a Agência de Bacia, para a realização da cobrança;

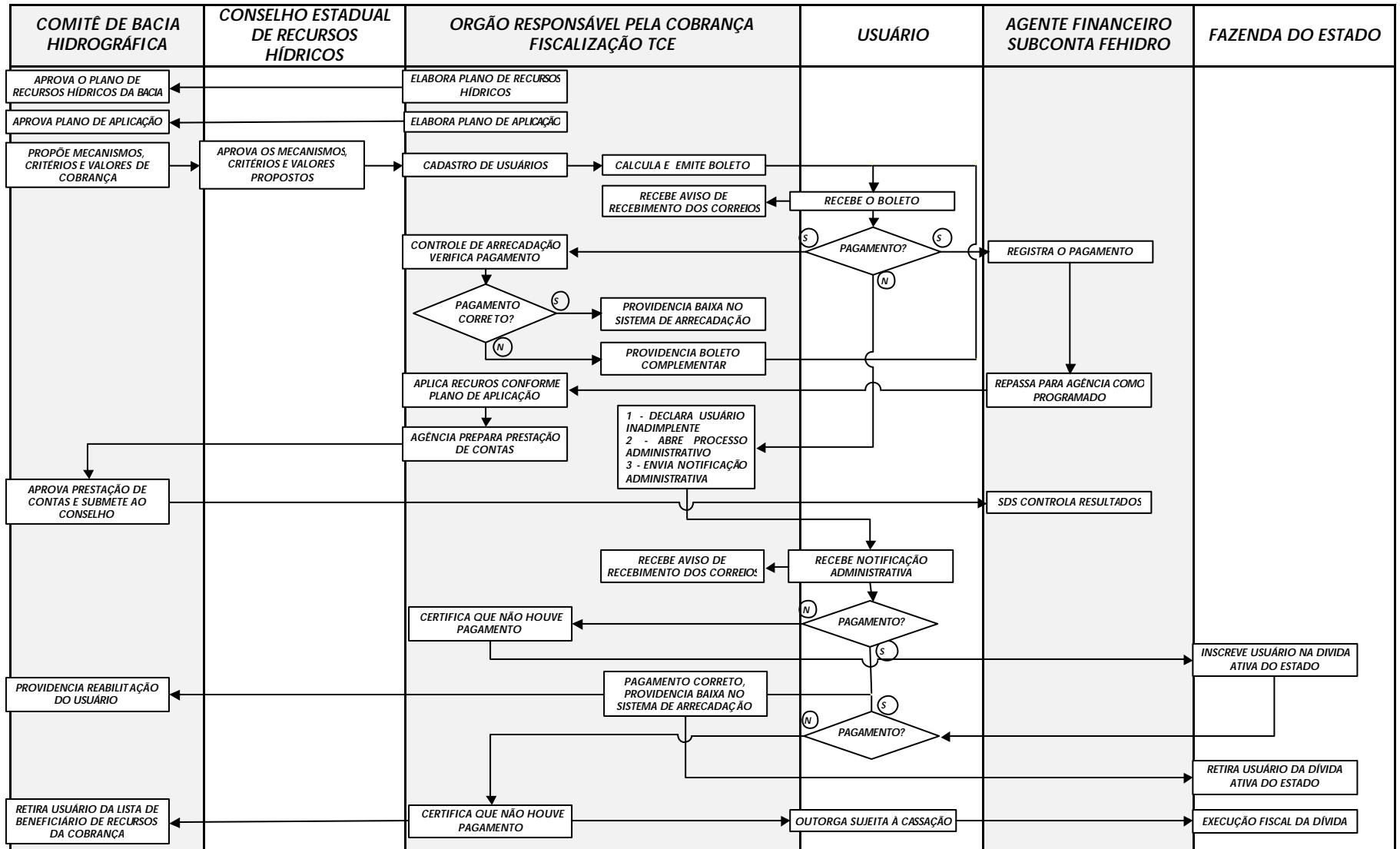


Figura 0.1 – Fluxograma Institucional de Recursos Arrecadados com a Cobrança

- ✓ Recebe da Agência de Bacia a planta de valores gerada a partir do cadastro de usuários;
- ✓ Recebe os valores recolhidos pelos usuários e faz a conferência dos mesmos, conforme a planta de valores enviada pela Agência de Bacia;
- ✓ Transmite periodicamente à Agência de Bacia, relatórios contendo identificação dos pagamentos.

4.3 ENGENHARIA FINANCEIRA PROPOSTA PARA SANTA CATARINA

A existência do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e a criação de subcontas, nas quais seriam depositados os recursos financeiros oriundos de uma determinada bacia hidrográfica, eliminariam as principais dificuldades existentes para que as bacias hidrográficas possam dispor dos recursos da cobrança nelas gerados. Tais dificuldades, como já citado são:

- a) inexistência de garantia de utilização dos recursos em anos posteriores ao da cobrança, quando estes não forem gastos integralmente no ano em que forem recolhidos;
- b) o risco de medida de contingenciamento por parte do Tesouro Estadual, dos recursos depositados em contas do tesouro ou em fundos federais.

A cobrança pelo uso da água pode representar importante mecanismo de alavancagem de recursos financeiros. O estudo da FGV já citado mostra tal possibilidade e analisa sua dificuldade no seguinte texto reproduzido abaixo:

"A análise da evolução da arrecadação proveniente da cobrança pelo uso da água na experiência internacional, bem como as estimativas de arrecadação no Brasil indicam que o montante de recursos com que se pode contar para investimento nos primeiros anos tende a ser bastante baixo e os próprios custos administrativos do sistema comprometem uma parcela expressiva dos mesmos. Como a sustentabilidade do Sistema de Gestão depende, em parte, da sua capacidade de realizar investimentos que possam de fato reverter à tendência de degradação dos recursos hídricos, é desejável que os recursos da cobrança possam ser utilizados para alavancar recursos de financiamentos junto a entidades de fomento nacionais e internacionais, de modo a permitir à bacia alavancar recursos futuros da cobrança e viabilizar intervenções de alcance mais amplo.

No cenário atual é praticamente impossível uma operação de obtenção de recursos que envolva securitização de recebíveis, devido à dificuldade de se obter o aval da União para uma operação desta natureza, quando nela estão envolvidos recursos de agências internacionais como o Banco Mundial, BID, etc.

O caminho para a realização de uma operação de obtenção de recursos de terceiros envolvendo a securitização de recebíveis passa, naturalmente, pela alteração da redação do Artigo 22 da Lei nº 9.433/97. Esta medida é indispensável para possibilitar a existência de uma garantia legal da

disponibilidade das receitas futuras da cobrança, não sujeitas a riscos eventuais de redução a partir de medidas de políticas governamentais."

Poderiam ser obtidos recursos através de duas modalidades:

- ✓ Empréstimos de bancos de fomento nacionais (BNDES e CEF); e
- ✓ Empréstimos de agências multilaterais.

A securitização dos recebíveis seria viável no âmbito do FEHIDRO, sendo os recursos obtidos disponibilizados para financiar as intervenções na respectiva bacia hidrográfica.

No entanto, operações que envolvam recursos de agências internacionais requerem o aval do Estado e, para tanto, seria necessária a apresentação de garantias suficientes para o Tesouro Estadual, garantia esta que poderiam ser as receitas futuras de cobrança pelo uso da água. Sugere-se que haja por parte do avalista (Tesouro Estadual), a existência de uma resolução prévia do Comitê de Bacia onde este se comprometa a ouvir o avalista da operação no caso de eventual alteração das condições de cobrança pelo uso da água, durante a vigência do contrato de financiamento, que venha comprometer a liquidez do mesmo. Adicionalmente, essa condição poderá ser garantida com a intervenção do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a quem compete aprovar os valores da cobrança sugeridos pelos Comitês de Bacias.

Ainda segundo o citado estudo da FGV, uma alternativa seria a obtenção de financiamento junto a instituições financeiras nacionais, utilizando-se para tanto *funding* gerido pelo BNDES ou pela Caixa Econômica Federal.

4.4 ETAPAS OPERACIONAIS DA ENGENHARIA FINANCEIRA

As etapas que se apresentam adiante se referem à seqüência natural desde que os recursos são depositados no FEHIDRO pelos atores envolvidos na arrecadação relativos à cobrança pelo uso da água e/ou outras fontes e são aplicados em obras/ações na bacia hidrográfica. Essas etapas são:

- ✓ Planejamento e Orçamento;
- ✓ Cobrança e Faturamento;
- ✓ Análise das Intervenções e Formalização das Operações;
- ✓ Execução Físico-Financeira;
- ✓ Contabilização e Controle.

Para cumprimento das etapas da seqüência acima, os atores envolvidos devem desempenhar determinado papel, conforme exposto a seguir, com vistas à fluidez em cada etapa das operações relativas à engenharia financeira, principalmente no que concerne à cobrança em corpos hídricos de domínio do Estado.

Fazenda Estadual

- a) processa as rotinas administrativas, contábeis e orçamentárias de sua competência;
- b) repassa ao Agente Financeiro do FEHIDRO, os saldos remanescentes da arrecadação com a cobrança ainda não desembolsados, quando da criação do mesmo, bem como repassa sistematicamente ao mesmo Agente Financeiro do Fundo os produtos das cobranças em cada Bacia a partir de então, para aplicação em ações de cada bacia;
- c) supervisiona a execução orçamentária e participa do Conselho Gestor do FEHIDRO.

Órgão Gestor

- a) encaminha os procedimentos necessários junto a Secretaria da Fazenda, tais como: criação e implantação das rubricas orçamentárias e definição do código da receita a ser usado no documento de cobrança, definição dos requisitos de preenchimento e da formatação do documento de cobrança, definição das rotinas e procedimentos administrativos, etc. para implantação da cobrança no âmbito dos Comitês;
- b) celebra convênio/contrato de gestão com a Agência de Bacia (Associação de Usuários ou Consórcios Intermunicipais), para delegação de atribuições de sua competência;
- c) aprova o Plano de Custeio Administrativo da Agência no que se refere ao convênio ou contrato de gestão, bem como aprova e autoriza, como gestor do FEHIDRO, os pedidos de financiamentos com recursos da cobrança para projetos e intervenções aprovadas pelos Comitês de Bacia, avaliadas e encaminhadas pela Agência;
- d) administra, através do respectivo agente financeiro arrecadador, os recursos arrecadados com a cobrança, mantendo registros contábeis e de execução orçamentária por Bacia (subcontas);
- e) gerencia o processo de cobrança e de arrecadação no âmbito da Bacia e a execução orçamentária dos referidos recursos junto ao FEHIDRO.

Comitê de Bacia

- a) aprova e acompanha a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e do Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança, o qual inclui o Plano de Custeio Administrativo da Agência;

- b) propõe ao CERH os valores da cobrança a serem aplicados à Bacia;
- c) aprova o Plano de Custeio Administrativo da Agência e os termos do convênio ou contrato de gestão a ser celebrado com o Órgão Gestor;

Agência de Bacia (Associação de Usuários ou Consórcios Intermunicipais)

- a) executa as funções de Secretaria Executiva e de apoio técnico aos Comitês;
- b) executa as atribuições delegadas pelo Órgão Gestor;
- c) analisa e emite parecer sobre estudos e projetos apresentados pelos diversos agentes da Bacia interessados, de acordo com os Planos de Bacia e de Aplicação aprovados pelos Comitês de Bacia e encaminha ao Órgão Gestor para aprovação de financiamentos e/ou de repasses junto ao FEHIDRO;
- d) encaminha ao Órgão Gestor/FEHIDRO, o Plano de Custeio Administrativo da Agência relativo à parcela a ser coberta com recursos da cobrança com o respectivo cronograma de físico e financeiro;
- e) realiza estudos e projetos de interesse da bacia e executa ações / intervenções de interesse comum que não tenham executores específicos;
- f) gerencia e fiscaliza a execução dos projetos por parte dos diversos executores;
- g) dá suporte aos tomadores na celebração dos contratos de financiamentos de projetos no âmbito da Bacia e acompanha a execução dos mesmos (aprovações, desembolsos e amortizações);
- h) realiza estudos econômicos e indica ao Comitê de Bacia, os valores da cobrança para cada exercício, considerando os comprometimentos com financiamentos e operações de créditos que envolvam garantias ou antecipações de receita.

FEHIDRO

Dá suporte financeiro necessário à execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, junto com um agente financeiro, tendo como atribuições:

- a) estabelece os procedimentos econômico-financeiros e jurídico-legais para a análise e/ou enquadramento dos pedidos de financiamento, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- b) acompanha a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos, previamente a cada liberação, conforme o cronograma de desembolso;
- c) aprova as concessões de crédito, celebrar e gerenciar os respectivos contratos;

- d) administra os recursos financeiros constituídos a seu favor, segundo as normas do Banco Central do Brasil;
- e) gerencia os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, vinculando-os as subcontas organizadas por bacias hidrográficas;
- f) capta, contrata e gere recursos através de empréstimos, nacionais e internacionais, e provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- g) contabiliza o movimento do Fundo em registro próprio, distinto da contabilidade geral do agente financeiro;
- h) elabora, mensalmente, relatório sobre a posição financeira de seus recursos.

Executores das Ações/Projetos

Os agentes executores de ações ou projetos financiados ou beneficiados com recursos provenientes da cobrança deverão:

- a) apresentar capacidade técnica e financeira para execução dos projetos;
- b) oferecer, nos casos de financiamentos de projetos, as garantias exigidas pelo agente financeiro e as contra-partidas requeridas;
- c) oferecer e garantir a execução das contra-partidas a recursos recebidos a fundo perdido;
- d) submeter projetos a serem financiados à Agência de Bacia ou atender a convites para prestação de serviços/execução de projetos elaborados pela mesma;
- e) contratar ou executar por meios próprios os serviços/ projetos contratados;
- f) permitir a fiscalização e prestar contas da execução dos projetos para a Agência de Bacia, Órgão Gestor e Comitê de Bacia.